

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI

**O PLENÁRIO VIRTUAL E O MOVIMENTO DE “DESMONOCRATIZAÇÃO” DAS DECISÕES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

São Paulo

2023

JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR PEDRO BUCK AVELINO

São Paulo

2023

JULIANA DE ALMEIDA BECHELLI

O PLENÁRIO VIRTUAL E O MOVIMENTO DE “DESMONOCRATIZAÇÃO” DAS DECISÕES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Professor Doutor Eduardo Altomare Ariento

Examinadora: Professora Doutora Geisa de Assis Rodrigues

Examinador: Professor Doutor Pedro Buck Avelino (Orientador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe Orlanda e ao meu pai Almir pelo apoio, incentivo e ajuda que precisei ao longo dos cinco anos para encarar e concluir a segunda graduação. À Gabriela e ao Renan, meus irmãos e primeiros melhores amigos, por torcerem por mim e sempre estarem ao meu lado.

Ao professor Pedro Buck, a quem não tive a sorte de ser aluna, mas tive a honra de ser orientanda. Obrigada pela generosidade no compartilhamento de conhecimento ao longo deste último ano. Pelo cuidado e atenção na condução desse processo e principalmente pelo estímulo para eu seguir frequentando a estrada acadêmica (e as aulas de natação).

À Universidade Presbiteriana Mackenzie por promover minha formação, apresentar meus amigos e proporcionar grandes oportunidades.

O PLENÁRIO VIRTUAL E O MOVIMENTO DE “DESMONOCRATIZAÇÃO” DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Juliana de Almeida Bechelli

Resumo: O presente artigo tem como objetivo verificar se o Plenário Virtual contribuiu para a redução do número de decisões monocráticas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e quais características diferem o ambiente virtual do presencial. Para isso, utilizamos o método misto: análises quantitativas e análises qualitativas. A primeira foi feita dividindo temporalmente ações de controle concentrado de constitucionalidade com pedido de medida cautelar distribuídas anteriormente à instauração do Plenário Virtual, apurando-se o número de decisões monocráticas proferidas nestes processos em comparação às ações de controle concentrado de constitucionalidade com pedido de medida cautelar distribuídas posteriormente ao Plenário Virtual. A análise qualitativa se debruçou sobre seis ações, sendo três julgadas no ambiente virtual e três no ambiente presencial. Comparamos os acórdãos a fim de destacar quais são as principais características trazidas pela forma virtual de julgamento. Os resultados apontam para uma diminuição do número de decisões monocráticas após o Plenário Virtual e um aumento de decisões unânimes da Corte no mesmo período, além dos acórdãos de julgamentos virtuais serem mais enxutos e com menos apresentação de votos vogais dos demais ministros. Conclui-se que o ambiente virtual reduz o número de decisões monocráticas, mas também diminui a interação entre ministros, o que faz a Corte perder características deliberativas para a construção de decisões amplamente debatidas neste ambiente de julgamento.

Palavras chaves: Supremo Tribunal Federal. Plenário Virtual. Desmonocratização. Deliberação.

Sumário: Introdução. 1. Metodologia. 2. Análise quantitativa - "Desmonocratização". 2.1. Panorama geral das ações de 2016. 2.2 Panorama geral das ações de 2022. 2.3. Primeira conclusão. 2.4. Casos com decisão colegiada em 2016. 2.5. Casos com decisão colegiada em 2022. 2.6. Quanto ao tempo e a produtividade do Plenário Virtual. 3. Análise qualitativa – Acórdãos selecionados. 3.1. Tema 1: Uso de depósitos judiciais. 3.1.1. Data da distribuição e data do julgamento. 3.1.2. Número de páginas do acórdão. 3.1.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos. 3.1.4. Pedido de vista e número de sessões. 3.1.5. Unanimidade ou não. 3.1.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros ministros para formar o voto colegiado. 3.2 Tema 2: Direito Penal. 3.2.1. Data da distribuição e data

do julgamento. 3.2.2. Número de páginas do acórdão. 3.2.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos. 3.2.4. Pedido de vista e número de sessões. 3.2.5. Unanimidade ou não. 3.2.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros Ministros para formar o voto colegiado. 3.3. Tema 3: Direito ambiental. 3.3.1. Data da distribuição e data do julgamento. 3.3.2. Número de páginas do acórdão. 3.3.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos. 3.2.4. Pedido de vista e número de sessões. 3.3.5. Unanimidade ou não. 3.3.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros ministros para formar o voto colegiado. 4. Considerações sobre os acórdãos analisados. 5. Breve observação de um caso anedótico. 6. Conclusão. Referências. Anexos.

Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. Tem suas atribuições elencadas no artigo 102 da Constituição Federal, que imputou à Suprema Corte a competência, precipuamente, da guarda da Constituição.

Acumula competências como julgar: ações de controle concentrado de constitucionalidade, infrações penais comuns de determinados cargos da República, ações constitucionais, determinadas classes processuais em grau de recurso, dentre outros.

O julgamento destes casos segue procedimentos próprios disciplinados pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF). Os atuais 369 artigos do Regimento Interno do STF já foram alterados em 57 oportunidades através de Emendas Regimentais (ER). Essas mudanças carregam conteúdo dos mais variados, modificações inclusive quanto a forma de realização dos julgamentos.

Dentre as reformas promovidas via ERs, a que vem ganhando cada vez mais espaço na Suprema Corte é realizada em um ambiente de julgamento que se conecta com o seu tempo: o Plenário Virtual (PV).

Em definição apresentada no site do STF, o Plenário Virtual

permite o julgamento colegiado de processos e incidentes por meio eletrônico”. Trata-se de um espaço deliberativo remoto por meio do qual os Ministros podem interagir de maneira assíncrona, e registrar seus votos e manifestações durante o período de tempo da sessão virtual¹ (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022).

A sua origem veio no bojo da Emenda Constitucional de 45/2004, a chamada Emenda da Reforma do Poder Judiciário. Entrou em vigor uma nova exigência: o recorrente deve demonstrar a

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário Virtual**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/>. Acesso em: 3 set. 2022.

repercussão geral da questão constitucional suscitada em sede de seu recurso extraordinário como requisito de admissibilidade. O STF criou então o Plenário Virtual que era, na sua origem, o ambiente em meio eletrônico no qual os ministros se serviam para análise e votação da existência ou não da repercussão geral nos recursos extraordinários.

Foi efetivamente implantado em 30 de abril de 2007 pela Emenda Regimental nº 21, integrando o Regimento Interno da Suprema Corte pela primeira vez através dos artigos 323 e 324.

Vejamos o quadro 1 comparativo do artigo antes e depois da ER nº 21:

Quadro 1 – Comparação de artigos antes e após a ER nº 21

Arts. 323 e 324 antes da ER nº 21	Art. 323 e 324 depois da ER nº 21
<p>Art. 323. Distribuído o recurso, o Relator, após a vista ao Procurador-Geral, se necessária, pedirá dia para julgamento, sem prejuízo das atribuições que lhe conferem o art. 21, IX e seu § 1º.</p> <p>Art. 324. No julgamento do recurso extraordinário, verificar-se-á, preliminarmente, se o recurso é cabível. Decidida a preliminar pela negativa, a Turma ou o Plenário não conhecerá do mesmo; se pela afirmativa, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.</p>	<p>Art. 323. Quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão, o(a) Relator(a) submeterá, <u>por meio eletrônico</u>, aos demais ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral. (...)</p> <p>Art. 324. Recebida a manifestação do(a) Relator(a), os demais ministros encaminhar-lhe-ão, <u>também por meio eletrônico</u>, no prazo comum de 20 (vinte) dias, manifestação sobre a questão da repercussão geral. (grifos meus)</p>

Fonte: A autora, 2023.

Em 2010, com a ER nº 42, passou-se a julgar também o mérito da repercussão geral:

Art. 323. Quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão, o(a) Relator(a) ou o Presidente submeterá, por meio eletrônico, aos demais ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral. § 1º Nos processos em que o Presidente atuar como relator, sendo reconhecia a existência de repercussão geral, seguir-se-á livre distribuição para o julgamento de mérito. § 2º Tal procedimento não terá lugar, quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante, casos em que se presume a existência de repercussão geral. § 3º Mediante decisão irrecurável, poderá o(a) Relator(a) admitir de ofício ou a requerimento, em prazo que fixar, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, sobre a questão da repercussão geral.” (grifos meus)

Art. 324. Recebida a manifestação do(a) Relator(a), os demais ministros encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de 20 (vinte) dias, manifestação sobre a questão da repercussão geral. (grifos meus)

Desde então, assiste-se à tendência de ampliação do uso do plenário virtual. Atualmente, todos os processos de competência do Tribunal podem ser submetidos ao julgamento em ambiente

presencial ou eletrônico, conforme artigo 21-B do Regimento Interno do STF² proveniente da Emenda Regimental 53 de 2020:

Art. 21-b. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.

Essa equiparação ocorrida em 2020 pode ser interpretada como um fator decorrente do contexto pandêmico, contudo, conforme gráfico 1, nota-se que o processo de virtualização da Suprema Corte teve o seu primeiro grande impacto em 2016 com a Emenda Regimental 51.

Tal Emenda ampliou os julgamentos virtuais para os agravos internos (ou regimentais) e os embargos de declaração:

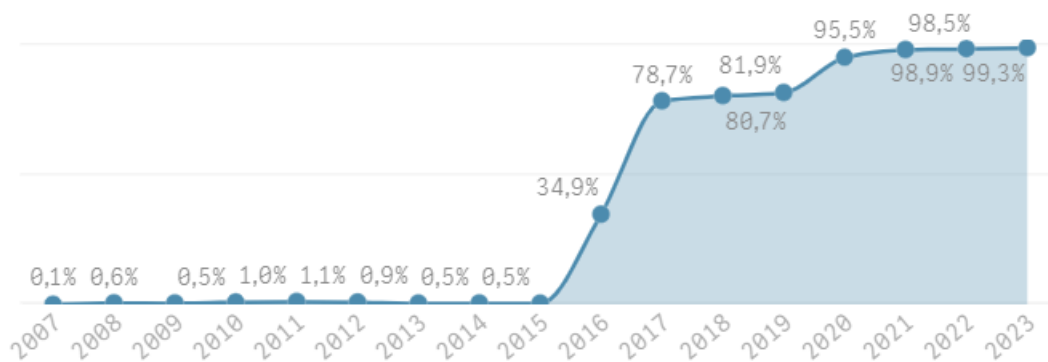
Art. 317. (...) § 5º O agravo interno poderá, a critério do relator, ser submetido a julgamento por meio eletrônico, observada a respectiva competência da Turma ou do Plenário.

Art. 337 (...) § 3º Os embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento por meio eletrônico, observada a respectiva competência da Turma ou do Plenário

Mesmo que a primeira sessão de julgamento virtual tenha sido inaugurada no segundo semestre de 2016 (12 de agosto), verifica-se que, dos processos julgados naquele ano, 34,9% das decisões se deram em ambiente virtual.

Em 2017, um ano inteiro de funcionamento do plenário virtual, o número de decisões virtuais superou com facilidade a quantidade de decisões em ambiente presencial. Das decisões proferidas pela Corte 78,7% ocorreram em ambiente eletrônico. A alta foi mantida nos anos seguintes com 80,7% e 81,9% em 2018 e 2019, respectivamente.

Gráfico 1 – Percentual de decisões virtuais por ano



Fonte: STF³

² Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Regimento interno [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. 291 p. Atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 3 set 2022.

³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário Virtual**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/>. Acesso em: 7 mai. 2023

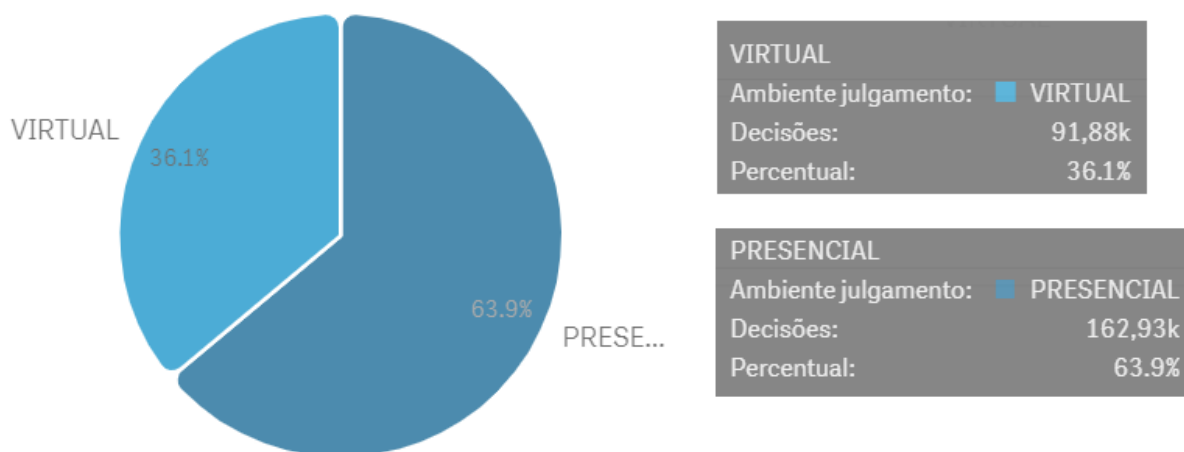
Assim, nota-se que antes mesmo da pandemia já havia um percentual alto de julgados no ambiente virtual, o que indica uma sinalização do STF para uma nova forma política deliberativa de julgamento.

Em 2020, com a pandemia, veio a já citada ER/53 que equiparou todos os processos de competência do Tribunal, atingido naquele ano o índice de 95,5% de decisões virtuais no ano conforme gráfico 1 acima.

Mesmo com o retorno presencial da Suprema Corte em 7 de março de 2022 não há esboço de retração destes números, mas a sua manutenção. Aliás, os índices de decisões virtuais por ano foram ainda maiores nos últimos 2 anos (98,9% em 2021 e 98,5 em 2022).

Tomando como base números absolutos (disponíveis na página da transparência do STF⁴, desde sua criação) passaram pelo Plenário Virtual mais de 75 mil processos, sendo proferidas mais de 90 mil decisões. O número de decisões tomadas no ambiente síncrono (presencial ou por videoconferência) pelo STF está em torno de 162.930, conforme gráfico 2:

Gráfico 2 – Número de decisões por ambiente de julgamento



Fonte: STF⁵

Arredondando os cálculos, temos, portanto, que o Plenário Virtual, em 15 anos de existência, já alcançou mais da metade do número de decisões que a sessão presencial do STF já proferiu ao longo de seus 130 anos de história.

Em 2006, um ano antes de instituir o Plenário Virtual, o acervo processual aguardando

⁴ TRANSPARÊNCIA STF. **Painéis estatísticos**. Disponível em: https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html. Acesso em: 22 out. 2022

⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário Virtual**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/>. Acesso em: 7 mai. 2023

juízo do Supremo era de cerca de 150 mil processos⁶. Hoje, o STF possui um dos menores acervos de sua história: 22.968 processos em tramitação⁷.

Buscando explicar o mecanismo desenvolvido pela Suprema Corte para conseguir essa redução, citamos o trabalho feito pelo Jota.info, veículo de imprensa especializado em acompanhamento jurídico. O *site* aponta que na semana de 28/05 a 07/06/2021 “o Pleno julgou 147 processos, enquanto a 1ª e a 2ª Turma 189 e 116, respectivamente. Significa que, em 7 dias, os três órgãos colegiados do STF examinaram nada menos do que 452 casos eletronicamente⁸”.

O veículo jornalístico continua:

Considerando que só há expediente forense em 5 dias da semana, cada ministro teria analisado cerca de 90 processos por dia entre ações penais, cíveis originárias, de controle concentrado, referendo de liminares, recursos; entre demandas consideradas simples ou complexas⁹.

Comparando o número de processos julgados presencialmente, na mesma semana, temos que nos dias 26 e 27 de maio de 2021 o plenário físico do STF julgou um recurso extraordinário (RE) e uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Ou seja, a capacidade do Plenário Virtual de receber processos para julgamento em uma semana foi de 452 casos, enquanto o Plenário presencial foi de apenas dois casos.

Em pronunciamento por ocasião do encerramento das atividades jurisdicionais do primeiro semestre de 2021, as doze páginas escritas pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal foram preenchidas majoritariamente com destaque para os avanços que a área tecnológica está promovendo na Suprema Corte do país:

Os nossos experts do Laboratório de Inovação do STF – INOVASTF nos informam que já SOMOS uma Corte 100% Digital, com mais de 99,5% de nosso acervo tramitando em meio eletrônico, e todos os nossos serviços jurisdicionais disponíveis na rede mundial de computadores.¹⁰

Aliado a tudo isso, o Plenário Virtual vem também como um ambiente capaz de promover a redução a chamada “desmonocratização” das decisões do STF. A palavra foi encontrada em trecho do pronunciamento do ministro Fux e é usada entre aspas por ser um neologismo, termo ainda não dicionarizado e também como um recurso de ironia, que será explicada mais à frente. A

⁶ LIMA, Wilson. *STF tem o menor número de processos dos últimos 20 anos. Mas o tribunal decide bem?* **Gazeta do Povo**, 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/stf-menor-numero-processos-20-anos/>. Acesso em: 01 out. 2022.

⁷ Número referente a consulta realizada em 07 mai. 2023 através do Painel estatístico do STF. Disponível em: https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html.

⁸ ⁹ BASTOS, Ana Carolina A. Caputo. **STF: sugestões para o aperfeiçoamento do plenário virtual**. Jota, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/stf-sugestoes-para-o-aperfeiçoamento-do-plenario-virtual-06082021>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁰ FUX, Luiz. **Pronunciamento do Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, por ocasião do encerramento das atividades jurisdicionais do primeiro semestre de 2021**. Brasília. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-julgou-mil-processos-primeiro.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

“monocratização” consiste em concentrar o poder decisório nas mãos de apenas um dos ministros em detrimento do debate da questão com os demais ministros da Corte em Plenário. Vejamos o trecho sobre a “desmonocratização”:

Esses números são animadores, na medida em que acentuam a tendência, já observada nos últimos anos, de aumento do número de decisões colegiadas e de redução do número de decisões monocráticas nesta Corte. Por meio de um esforço coletivo louvável de todos os pares – cujo trabalho louvo e parabenizo – vivemos um movimento sem precedentes de **desmonocratização** do Supremo Tribunal Federal, em muito impulsionado pela consolidação da prática de julgamentos no Plenário Virtual, inclusive por meio de sessões extraordinárias. Temos, assim, a tecnologia incentivando a formação da voz da Corte, em tempo célere para os problemas urgentes da contemporaneidade. (grifo original)

A “desmonocratização” parece um tema que a Suprema Corte tem buscado reunir esforços para reformar seus regulamentos internos e evitar que decisões sejam tomadas por apenas um de seus ministros.

Uma norma interna do STF muito criticada era o “voto por omissão” nos julgamentos virtuais. Previa o Regimento Interno do STF que o silêncio de um ministro importava concordância com a tese apresentada pelo relator na sessão virtual. Ou seja, ministros que não inserissem seu voto a tempo na sessão seria computado como acompanhamento do relator, inclusive para se declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Assim, a principal crítica consistia no fato de que, por exemplo, uma proposta de emenda constitucional, amplamente discutida e votada nas duas Casa do Congresso Nacional – composta por 513 deputados e 81 senadores –, em dois turnos e aprovada por três quintos dos parlamentares, que tenha participação popular no processo, com o apoio de um qualificado quadro técnico de servidores e que tenha tramitado por anos a fio por comissões e plenários, ao ser questionada por ação de controle, pudesse, liminarmente, ter sua vigência interrompida por decisão do relator, ou seja, um único ministro, e, posteriormente, referendada pelo silêncio dos ministros do Supremo quando posta em votação no plenário virtual.

Essa regra persistiu até 2020, quando, pela Emenda Regimental nº 54, a ausência de manifestação do ministro passou a ser registrada como não participação. Vejamos como se deu essa alteração no Regimento Interno do STF no quadro 2:

Quadro 2 – Comparação de artigos antes e após a ER nº 54

Arts. 324 antes da ER nº 54	Art. 324 depois da ER nº 54
Art. 324 (...) § 1º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa do recurso, reputar-se-á existente a repercussão geral. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 31, de 29 de maio 2009).	Art. 324 (...) § 1º Somente será analisada a repercussão geral da questão se a maioria absoluta dos ministros reconhecerem a existência de matéria constitucional.

<p>§ 2º Não incide o disposto no parágrafo anterior quando o Relator declare que a matéria é infraconstitucional, caso em que a ausência de pronunciamento no prazo será considerada como manifestação de inexistência de repercussão geral, autorizando a aplicação do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda Regimental n. 31, de 29 de maio de 2009)</p> <p>§ 3º No julgamento realizado por meio eletrônico, se vencido o Relator, redigirá o acórdão o Ministro sorteado na redistribuição, dentre aqueles que divergiram ou não se manifestaram, a quem competirá a relatoria do recurso para exame do mérito e de incidentes processuais. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 49, de 3 de junho de 2014)</p>	<p>§ 2º A decisão da maioria absoluta dos ministros no sentido da natureza infraconstitucional da matéria terá os mesmos efeitos da ausência de repercussão geral, autorizando a negativa de seguimento aos recursos extraordinários sobrestados na origem que versem sobre matéria idêntica.</p> <p>§ 3º O ministro que não se manifestar no prazo previsto no caput terá sua não participação registrada na ata do julgamento.</p> <p>§ 4º Não alcançado o quórum necessário para o reconhecimento da natureza infraconstitucional da questão ou da existência, ou não, de repercussão geral, o julgamento será suspenso e automaticamente retomado na sessão em meio eletrônico imediatamente seguinte, com a coleta das manifestações dos ministros ausentes. (Incluído pela Emenda Regimental n. 54, de 1º de julho de 2020)</p> <p>§ 5º No julgamento realizado por meio eletrônico, se vencido o relator, redigirá o acórdão o ministro sorteado dentre aqueles que dele divergiram ou não se manifestaram, a quem competirá relatar o caso para o exame do mérito ou de eventuais incidentes processuais.” (Incluído pela Emenda Regimental n. 54, de 1º de julho de 2020)</p>
---	---

Fonte: A autora, 2023.

Dentre as semelhanças entre os ambientes está a questão do quórum para deliberação e votação. O STF é composto por 11 ministros. No Plenário presencial instala-se a sessão com no mínimo seis ministros, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Em casos de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, em atenção ao artigo 97 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 143 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, faz-se necessária a presença de no mínimo oito ministros para instalação da sessão. Entendendo estar diante de uma lei ou ato normativo do Poder Público inconstitucional, serão necessários os votos neste sentido da maioria absoluta dos membros.

No Plenário Virtual os mesmos quóruns são observados. Contudo, não há o fator de número de ministros presentes para definir se a sessão será aberta ou não. O relator insere o seu voto e os demais ministros tem o prazo de uma semana para se manifestarem, acompanhando ou divergindo do relator e juntando seus respectivos votos, se assim desejarem. Não alcançado o quórum mínimo de ministros votantes ao longo da semana, o julgamento é suspenso e incluído na sessão imediatamente subsequente por expressa determinação regimental.

Nesta dinâmica virtual, perde-se algumas liturgias observadas no Plenário presencial. Algumas delas que saltam aos olhos são: a supressão do debate e discussão colegiada entre os Ministros e a extinção da ordem de votação por antiguidade.

Esta última questão também foi levantada pela análise do Jota.info:

A ordem de votação é uma das regras mais sensíveis de um julgamento. A depender da forma como se inicia o debate, um determinado voto pode influenciar todos os demais e, com isso, definir o resultado final. Isso porque sabemos que, no exercício da dialética, há zonas de influência naturais dentro de um colegiado. Desse modo, se os órgãos virtuais deveriam ser um espelho dos presenciais, precisam se sujeitar às mesmas regras¹¹.

A regra da ordem de votação por antiguidade está disposta no art. 135 caput do Regimento Interno do STF (RISTF) e é mantida para deliberação presencial. Votam primeiro, portanto, os ministros mais recentemente empossados no cargo. No Plenário Virtual tal ordem não é observada. Os votos são inseridos na ordem cronológica das manifestações no decorrer da semana.

Ante tudo até aqui exposto, entende-se que a aposta do STF no Plenário Virtual seria pela maior eficiência do meio digital para reduzir o acervo da Suprema Corte aliada à aposta de ser também um instrumento de “desmonocratização” das decisões.

Assim sendo, esse trabalho se propõe a apresentar dados que contribuam para elucidar estas questões: diante de tantas benesses, quais as diferenças, se houver, quando um caso é decidido no ambiente virtual da Corte? O ganho de eficiência representa, direta e necessariamente, perda da qualidade decisória? Estamos diante de um mecanismo que realmente “desmonocratiza” as decisões do STF?

Na sequência desse trabalho encontraremos a apresentação da metodologia traçada para a realização das análises quantitativa e qualitativa, os resultados, as considerações e discussões sobre os acórdãos analisados no estudo qualitativo, uma breve observação de um caso anedótico e a conclusão.

1. Metodologia

Com o objetivo de verificar a ocorrência da redução do número de decisões monocráticas proferidas no STF com o advento do Plenário Virtual, analisamos processos distribuídos antes e depois da implementação do Plenário Virtual.

Optamos por estudar apenas ações de controle concentrado (ADI, ADO, ADC e ADPF) pelos seguintes motivos: os autos são públicos e facilmente acessados via internet, são casos com efeito

¹¹ BASTOS, Ana Carolina A. Caputo. **STF: sugestões para o aperfeiçoamento do plenário virtual**. Jota, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/stf-sugestoes-para-o-aperfeicoamento-do-plenario-virtual-06082021>. Acesso em: 07 out. 2022.

erma omnes e por ter relevância destacada são mais suscetíveis dos ministros precisem agir com celeridade e, de repente, deferir medida cautelar monocraticamente *ad referendum*.

Analisamos ações distribuídas em um período de 6 meses. Como vimos anteriormente, as decisões cautelares em controle concentrado e referendos de medidas cautelares e tutelas provisórias foram permitidas de serem julgadas via Plenário Virtual em 2019 pela Emenda Regimental nº 52¹², selecionamos um período anterior à 2019 e um após 2019.

O período escolhido anterior a 2019, época em que não havia ainda o Plenário Virtual, portanto, foi o ano de 2016. A princípio, optamos por 2018, mas ao começar as análises percebemos que apenas um ano antes do Plenário Virtual não seria suficiente para levantar a pesquisa com a percepção de como eram as decisões antes dos efeitos do Plenário Virtual, pois, ainda que os processos tenham sido distribuídos em 2018, as primeiras decisões aconteciam apenas em 2019, realizadas dentro do Plenário Virtual, inclusive.

Assim, foi preciso retroagir alguns anos. Cogitamos voltar 10 anos, para 2013, mas muitos processos ainda estavam rotulados como físicos, o que comprometeria uma análise pormenorizada dos autos e dificultaria o manejo dos casos. Assim, procuramos o ano em que 100% dos casos aparecessem o rótulo “processo digital” no site do STF e esse ano foi 2016.

Então, houve a coleta de todas as ações de controle concentrado distribuídas no STF de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

Cinco semestres separam esses casos do primeiro semestre de 2019. Logo, de forma espelhada, avancei cinco semestres. Coletei todas as ações de controle concentrado distribuídas no STF de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022. As duas amostras estão equidistantes do ano em que o Plenário Virtual ganhou o julgamento das medidas cautelares.

Filtramos o número de processos com pedido de decisão cautelar, quantos tiveram a liminar decidida monocraticamente, quantas foram levadas para referendo, o tempo entre a distribuição e a decisão e se o resultado colegiado tendia mais para unânime ou por maioria dos votos.

Esse foi o estudo quantitativo.

Com o resultado do estudo quantitativo, partiu-se para o estudo qualitativo. Como o objetivo era comparar os julgamentos ocorridos no ambiente presencial e no plenário virtual, projetamos analisar, a princípio, 6 (seis) acórdãos, sendo 3 (três) de cada ambiente.

¹² Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). EMENDA REGIMENTAL Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2019 / Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL052-2019.PDF>. Acesso em: 8 abr 2023.

Para possibilitar uma análise robusta e que permitisse comparar os critérios mais a diante elencados, era importante buscar por casos que provocassem amplo debate nas sessões de julgamento.

Assim, selecionamos acórdãos de processos que foram submetidos às audiências públicas.

As audiências públicas, são convocadas, nos termos dos artigos 13, XVII, e 21, XVII, do Regimento Interno do STF, pela Presidência do Tribunal ou pelo Relator em casos que guardam relevante interesse público, repercussão geral e ensejam a coleta de depoimentos de especialistas e autoridades em determinada matéria do conhecimento a fim de esclarecer circunstâncias de fato que auxiliem no julgamento.

Considerando a importância das decisões tomadas pelo Tribunal nesses casos, com efeitos *erga omnes* e caráter vinculante, é razoável assumir que renderiam material suficiente para a análise pretendida.

Feito este primeiro filtro, realizamos o segundo: dos seis acórdãos, os dividi em pares, cada par com o mesmo tema, se possível, ou, no máximo, na mesma área do direito, resultando assim em três temas com dois acórdãos para cada, um julgado presencialmente e outro virtualmente.

Contudo, conforme tabela 1 em anexo, tínhamos até o fim do ano passado apenas 37 casos¹³ levados à audiência pública pelo STF, sendo que 13 casos sequer tiveram o mérito julgado. Se observarmos quantos dos julgados foram por meio virtual, temos apenas 2: um sobre uso do depósito judicial e outro sobre o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria ambiental.

Assim, foi necessário ampliar o funil do filtro inicialmente proposto e admitir não apenas julgamento de mérito, mas também o julgamento da medida cautelar.

A ADI 5072, que discutiu o uso do depósito judicial, foi o caso paradigma levado à audiência pública. Contudo, diversos casos idênticos (conforme tabela 2 anexa), propostos pelo mesmo requerente (Procurador-Geral da República), que apresentou o mesmo modelo de petição inicial, alterando apenas o polo passivo que eram os diversos estados da Federação.

Neste cenário, inicialmente programamos comparar a ADI 5072 cujo mérito foi julgado no plenário virtual e a ADI 5616 cujo mérito, pelo que se extraia à primeira vista pelo site do STF¹⁴, havia sido julgado presencialmente.

¹³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiências públicas realizadas**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>. Acesso em 15 jan 2023.

¹⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5616**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5078735>. Acesso em 15 de jan 2023.

De fato, o julgamento da ADI 5616 foi ao Plenário na sessão de 19 de dezembro de 2019, a última do ano. Porém, o julgamento na sessão presencial ocorreu em lista e o então ministro Presidente Dias Toffoli levou exatos 27 segundos para anunciar a lista, o número da ação, o local de origem, o resultado do voto do relator - o ministro Marco Aurélio - e questionar os demais ministros sobre a concordância com a procedência da ação. O acórdão contou com 15 páginas.

Ou seja, a ADI 5616 se trata, em verdade, de um caso presencial atípico, que precisou ser descartado por não apresentar material suficiente para o estudo.

Buscando então por alternativas, recorreremos à primeira ação de controle sobre o tema a ser discutida presencialmente em Plenário e encontramos a ADI 5409 do Estado da Bahia com relatoria do Ministro Edson Fachin.

Mutatis mutandis, ainda que analisemos apenas a cautelar, são 80 páginas de acórdão, com inúmeras interações entre os ministros, discussão sobre o efeito *ex tunc* da decisão e um debate que em muitos momentos pareciam até extrapolar o objeto da ação. Assim, traçamos o critério de escolher pelo primeiro caso sobre o tema a ir ao Plenário presencial e realizamos a análise comparativa entre a ADI 5072 com mérito julgado virtualmente e a cautelar da ADI 5409 com a cautelar referendada presencialmente.

Partindo para a segunda dupla de acórdãos comparados, cujo tema central foi direito penal, invertemos o que havia feito anteriormente: selecionamos a ADPF 635 com a cautelar julgada virtualmente e o RE 641320 cujo mérito foi julgado presencialmente.

Por fim, os últimos dois acórdãos analisados tinham como tema comum o direito ambiental. Selecionamos a ADPF 708 que teve o mérito julgado virtualmente versando sobre o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria ambiental.

Ao escolher o outro caso submetido à audiência pública e que tivesse o tema ambiental, selecionamos, inicialmente, a ADO 59 que discutiu o funcionamento do FUNDO AMAZÔNIA e a implementação de políticas públicas em matéria ambiental. Teve o julgamento presencial finalizado em 03 de novembro de 2022. Contudo, até a data da entrega deste trabalho, o inteiro teor do acórdão de votação ainda não está disponível. Recorremos aos canais do STF solicitando o acórdão, amparada pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 através da página de solicitação de informações processuais¹⁵. Não houve retorno por quaisquer dos canais.

¹⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Fale com o STF**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/novoAcessoInformacao.asp>. Acesso em 24 de fev de 2023.

Assim, procuramos por outro caso submetido à audiência pública, com temática ambiental e com mérito julgamento presencialmente. Chegamos a ADI 4901 que julgou diversos artigos do Novo Código Florestal com 666 páginas. Dado o tamanho do acórdão, por um tempo buscamos por outro caso com o tema ambiental que se aproximasse do número de páginas do acórdão da ADPF 708. Nos deparamos com a ADPF 651 que apesar de trazer situações interessantes, precisou ser descartada por não estar dentro da metodologia, ou seja, por ser um caso que não passou por audiência pública. Contudo, para não se perder o que foi coletado desse acórdão, encontra-se ao final do presente trabalho na seção “breve observação de um caso anedótico” algumas considerações sobre essa ADPF.

No fim, readotamos a ADI 4901 para ser comparada com a ADPF 708 no tema ambiental.

Em resumo, selecionamos os acórdãos que comporiam o universo de pesquisa, limitando àqueles julgados pelo Tribunal Pleno do STF em seu papel de Corte Constitucional, que haviam sido submetidos à audiência pública. Buscamos fixar critérios de comparação que fizessem sentido para os dois ambientes de julgamento, sendo eles:

(i) Data da distribuição e data do julgamento

(ii) Número de páginas do acórdão

(iii) Número de Ministros que apresentaram votos escritos

(iv) Pedido de vista e número de sessões

(v) Unanimidade ou não

(vi) Elementos de interação entre os Ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros Ministros para formar o voto colegiado.

2. Análise quantitativa – “Desmonocratização”

Conforme apresentação metodológica, o estudo quantitativo fará a comparação do comportamento decisório das medidas cautelares de casos distribuídos no primeiro semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2022.

2.1. Panorama geral das ações de 2016

De primeiro de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, foram protocoladas e distribuídas 145 ações do controle concentrado, sendo 4 ADC, 106 ADI e 35 ADPF no STF. Para trabalhar o objeto deste trabalho, filtramos por casos com pedido de medida cautelar e que já tenham recebido decisão sobre isso, seja monocraticamente, seja de forma colegiada.

Assim, chegamos ao número de 24 ações.

Tabela 1 – Ações distribuídas em 2016 com pedido cautelar julgado

Ação	Nº	Distribuição	Tem pedido liminar?	Cautelar julgada	Data da monocrática	Data do julgamento colegiado
ADI	5447	06/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	07/01/2016	
ADI	5449	12/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	11/02/2016	10/03/2016
ADI	5450	13/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	18/09/2017	18/12/2019
ADI	5453	21/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	17/03/2016	17/03/2016
ADPF	382	28/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	29/01/2016	
ADI	5464	29/01/2016	Sim	Deferida monocraticamente	17/02/2016	12/05/2021
ADPF	384	02/02/2016	Sim	Deferida monocraticamente	03/02/2016	06/08/2020
ADI	5467	03/02/2016	Sim	Deferida monocraticamente	29/03/2017	30/08/2019
ADI	5470	12/02/2016	Sim	Deferida monocraticamente	30/06/2016	20/09/2019
ADPF	387	01/03/2016	Sim	Deferida monocraticamente	11/04/2016	23/03/2017
ADPF	395	11/04/2016	Sim	Deferida monocraticamente	19/12/2017	14/06/2018
ADI	5498	14/04/2016	Sim	Indeferida pelo Pleno		14/04/2016
ADI	5501	18/04/2016	Sim	Deferida pelo Pleno		19/05/2016
ADI	5510	29/04/2016	Sim	Indeferida monocraticamente	03/10/2016	
ADI	5513	29/04/2016	Sim	Deferida monocraticamente	02/05/2016	
ADPF	402	03/05/2016	Sim	Deferida monocraticamente	05/12/2016	07/12/2016
ADPF	403	03/05/2016	Sim	Deferida monocraticamente	19/07/2016	
ADPF	405	05/05/2016	Sim	Deferida pelo Pleno		14/06/2017
ADI	5519	10/05/2016	Sim	Indeferida monocraticamente	23/05/2016	22/02/2023
ADI	5527	16/05/2016	Sim	Indeferida monocraticamente	08/04/2022	
ADI	5529	18/05/2016	Sim	Deferida monocraticamente	07/04/2021	12/05/2021
ADI	5537	30/05/2016	Sim	Deferida monocraticamente	31/03/2017	25/08/2020
ADI	5542	07/06/2016	Sim	Indeferida monocraticamente	28/02/2019	20/11/2019
ADPF	413	20/06/2016	Sim	Deferida monocraticamente	01/07/2016	06/06/2018

Fonte: A autora, 2023.

17 casos tiveram decisão monocrática deferindo a medida cautelar. Quatro receberam decisão monocrática indeferindo a medida cautelar. Duas receberam a medida cautelar por decisão colegiada, não havendo decisão monocrática anterior. Uma teve seu pedido cautelar indeferido em decisão colegiada, sem decisão monocrática anterior.

2.2. Panorama geral das ações de 2022

De primeiro de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, foram protocoladas e distribuídas 202 ações do controle concentrado, sendo 2 ADC, 138 ADI, 2 ADO e 60 ADPF no STF. Novamente, filtramos por casos com pedido de medida cautelar e que já tenham recebido alguma decisão sobre isso, seja monocraticamente, seja de forma colegiada.

Assim, chegamos ao número de 17 ações.

Tabela 2 – Ações distribuídas em 2022 com pedido cautelar julgado

Ação	Nº	Distribuição	Tem pedido liminar?	Teve cautelar deferida	Data monocrática	Data colegiado
ADI	7066	14/01/2022	Sim	Indeferida monocraticamente	18/05/2022	
ADPF	935	17/01/2022	Sim	Deferida monocraticamente	24/01/2022	
ADI	7070	21/01/2022	Sim	Indeferida monocraticamente	18/05/2022	
ADPF	946	18/02/2022	Sim	Deferida monocraticamente	07/04/2022	13/05/2022
ADI	7078	21/02/2022	Sim	Indeferida monocraticamente	18/05/2022	23/09/2022
ADPF	959	08/04/2022	Sim	Deferida monocraticamente	06/10/2022	13/12/2022
ADI	7145	18/04/2022	Sim	Deferida monocraticamente	22/04/2022	30/05/2022
ADPF	968	27/04/2022	Sim	Indeferida pelo Pleno		17/12/2022
ADPF	969	01/05/2022	Sim	Deferida monocraticamente	09/05/2022	13/05/2022
ADI	7153	02/05/2022	Sim	Deferida monocraticamente	06/05/2022	
ADI	7164	13/05/2022	Sim	Deferida monocraticamente	13/05/2022	
ADI	7178	01/06/2022	Sim	Deferida pelo Pleno		04/07/2022
ADI	7181	02/06/2022	Sim	Deferida monocraticamente	07/06/2022	21/06/2022
ADI	7182	02/06/2022	Sim	Deferida pelo Pleno		04/07/2022
ADPF	983	14/06/2022	Sim	Deferida monocraticamente	01/07/2022	
ADI	7195	28/06/2022	Sim	Deferida monocraticamente	09/02/2023	09/03/2023
ADPF	991	30/06/2022	Sim	Deferida monocraticamente	21/11/2022	

Fonte: A autora, 2023.

11 casos tiveram decisão monocrática deferindo a medida cautelar. Três tiveram decisão monocrática indeferindo a cautelar. Duas foram deferidas pelo Pleno e uma teve seu pedido cautelar indeferido em decisão colegiada, sem decisão monocrática anterior.

2.3. Primeira conclusão

Uma primeira conclusão a que se chega em termos numéricos e percentuais é a de que o STF realmente diminuiu a prolação de decisões monocráticas nesse cenário, ao menos no que tange os julgamentos das cautelares, uma vez que 2016 tivemos 21 decisões monocráticas (87,5% do total de decisões sobre a cautelar) e em 2022 houve 14 decisões monocráticas (82,3% do total) sobre cautelares.

Tabela 3 – Comparativo de 2016 e 2022

	2016	2022
Ações distribuídas	145	202
Ações com cautelar julgada	24	17
Decisão monocrática	21	14

Fonte: A autora, 2023.

Porém, um aspecto que se nota é que em 2022 tivemos 202 ações de controle distribuídas, 58 a mais em comparação ao mesmo período de 2016. É claro que a decisão de conceder ou não a cautelar não tem ligação com o número de distribuições, mas em termos estatísticos, é algo que chama a atenção. Em verdade, assistimos a uma redução de decisões julgadoras da cautelar em 2022. Não se trata de decisão que indefere a cautelar, o que ocorre é o vazio, o não julgamento da cautelar, adiando essa decisão e levando direto para o Tribunal converter a análise da cautelar e decidir o mérito direto.

Dessa forma, em casos sem decisão sobre a cautelar e que vão direito ao colegiado, qual ou quais vozes decidem o mérito? E aqui não importa o resultado em si (procedente ou improcedente), mas como ele é definido, ou seja, por unanimidade ou por maioria. Cavando mais a fundo nos casos de 2016 e 2022, nota-se diferença neste aspecto quando um caso é julgado presencialmente ou via Plenário Virtual? Vejamos a seguir.

2.4. Casos com decisão colegiada em 2016

Aproveitando o mesmo filtro de ações de controle concentrado distribuídas de primeiro de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 com pedido de medida cautelar, mas dessa vez independentemente de ter ou não a cautelar julgada (decisão monocrática ou colegiada), buscando por processos com decisão colegiada, temos:

Dos 145 casos de 2016, 88 receberam alguma decisão colegiada (seja para referendo de cautelar, julgamento de mérito ou análise de recurso). Curioso que mesmo sendo processos de 2016, 50 processos tem decisão colegiada formada no Plenário Virtual.

Destes 50 casos julgados no Plenário Virtual, 30 (60%) foram julgados de forma unânime e 20 (40%) pela maioria dos votos, sendo 9 casos com placar de 10 a 1. Nenhum caso teve placar apertado, isso é, aquele formado por 6 votos contra 5 votos.

Tabela 4 – Ações distribuídas em 2016 julgados pelo Plenário Virtual com votação unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
(continua)					
ADI	5452	21/01/2016	22/09/2020	Unânime	Virtual
ADI	5460	25/01/2016	17/08/2021	Unânime	Virtual
ADPF	385	16/02/2016	16/10/2017	Unânime	Virtual
ADI	5476	19/02/2016	13/12/2019	Unânime	Virtual
ADI	5477	22/02/2016	29/03/2021	Unânime	Virtual
ADI	5480	29/02/2016	20/04/2020	Unânime	Virtual
ADI	5482	09/03/2016	24/08/2020	Unânime	Virtual
ADI	5485	15/03/2016	16/06/2020	Unânime	Virtual
ADI	5489	21/03/2016	24/02/2021	Unânime	Virtual
ADI	5490	39/03/2016	20/11/2019	Unânime	Virtual
ADI	5495	06/04/2016	07/05/2019	Unânime	Virtual
ADI	5512	29/04/2016	20/04/2020	Unânime	Virtual
ADPF	401	04/05/2016	13/04/2023	Unânime	Virtual
ADI	5517	05/05/2016	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADPF	406	09/05/2016	02/12/2016	Unânime	Virtual
ADI	5519	10/05/2016	22/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	5520	11/05/2016	06/09/2019	Unânime	Virtual
ADI	5522	17/05/2016	21/02/2022	Unânime	Virtual
ADI	5528	18/05/2016	22/11/2022	Unânime	Virtual

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	5536	30/05/2016	13/09/2019	Unânime	Virtual
ADI	5539	03/06/2016	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	4213	04/03/2009	24/08/2020	Unânime	Virtual
ADI	5541	07/06/2016	27/09/2019	Unânime	Virtual
ADI	5542	07/06/2016	20/11/2019	Unânime	Virtual
ADPF	412	08/06/2016	20/12/2019	Unânime	Virtual
ADI	5547	14/06/2016	22/09/2020	Unânime	Virtual
ADI	5548	20/06/2016	17/08/2021	Unânime	Virtual
ADI	5551	23/06/2016	15/03/2021	Unânime	Virtual
ADI	5554	30/06/2016	25/04/2023	Unânime	Virtual
ADI	5555	30/06/2016	19/12/2022	Unânime	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Tabela 5 – Ações distribuídas em 2016 julgados pelo Plenário Virtual com votação não unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	5455	22/01/2016	20/11/2019	Maioria. 8 x 3	Virtual
ADI	5456	22/01/2016	15/04/2020	Maioria. 8 x 2	Virtual
ADI	5464	29/01/2016	12/05/2021	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5467	03/02/2016	30/08/2019	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5470	12/02/2016	20/09/2019	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5475	17/02/2016	21/04/2020	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5481	29/02/2016	29/03/2021	Maioria. 9 x 2	Virtual
ADPF	389	10/03/2016	22/05/2020	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5483	11/03/2016	14/02/2020	Maioria. 7 x 3	Virtual
ADI	5484	15/03/2016	16/02/2020	Maioria. 9 x 1	Virtual
ADI	5492	05/04/2016	27/04/2023	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	5493	05/04/2016	27/03/2020	Maioria. 9 x 1	Virtual
ADI	5507	29/04/2016	05/09/2022	Maioria. 9 x 2	Virtual
ADI	5509	29/04/2016	11/11/2021	Maioria. 8 x 3	Virtual
ADI	5523	13/05/2016	09/04/2018	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5534	27/05/2016	21/12/2020	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5537	30/05/2016	25/08/2020	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	5538	31/05/2016	01/03/2021	Maioria. 8 x 3	Virtual
ADI	5543	07/06/2016	11/05/2020	Maioria. 7 x 3 x 1	Virtual
ADI	5550	21/06/2016	16/10/2017	Maioria. 10 x 1	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Os outros 38 casos (restantes dos 88) foram julgados pelo Pleno do STF presencialmente. 13 (34,2%) foram julgados de forma unânime e 25 (65,8%) pela maioria dos votos, sendo que apenas um caso teve o placar de 10 x 1 e dez casos tiveram o placar mínimo para formar a maioria, ou seja, com seis votos.

Tabela 6 – Ações distribuídas em 2016 julgados presencialmente com votação unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	5449	12/01/2016	10/03/2016	Unânime	Presencial
ADI	5450	13/01/2016	18/12/2019	Unânime	Presencial
ADI	5453	21/01/2016	17/03/2016	Unânime	Presencial
ADC	41	27/01/2016	08/06/2017	Unânime	Presencial
ADI	5472	15/02/2016	01/08/2018	Unânime	Presencial
ADI	5473	16/02/2016	19/12/2018	Unânime	Presencial
ADI	5486	16/03/2016	19/12/2018	Unânime	Presencial
ADPF	390	17/03/2016	30/06/2017	Unânime	Presencial
ADPF	391	17/03/2016	30/06/2017	Unânime	Presencial
ADI	5499	14/04/2016	11/09/2019	Unânime	Presencial
ADPF	404	04/05/2016	21/08/2019	Unânime	Presencial
ADI	5521	12/05/2016	09/05/2019	Unânime	Presencial
ADPF	413	20/06/2016	06/06/2018	Unânime	Presencial

Fonte: A autora, 2023.

Tabela 7 – Ações distribuídas em 2016 julgados presencialmente com votação não unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADPF	381	20/01/2016	01/06/2022	Maioria. 7 x 4	Presencial
ADPF	384	02/02/2016	06/08/2020	Maioria. 8 x 3	Presencial
ADI	5468	04/02/2016	29/06/2016	Maioria. 8 x 3	Presencial
ADI	5469	05/02/2016	24/02/2021	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADPF	387	01/03/2016	23/03/2017	Maioria. 8 x 1	Presencial
ADPF	388	03/03/2016	09/03/2016	Maioria. 9 x 2	Presencial
ADI	5487	17/03/2016	25/08/2016	Maioria. 4 x 3 x 2	Presencial
ADI	5488	21/03/2016	01/09/2016	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADI	5491	04/04/2016	25/08/2016	Maioria. 4 x 3 x 2	Presencial
ADC	42	08/04/2016	28/02/2018	Maioria	Presencial
ADPF	395	11/04/2016	14/06/2018	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADI	5498	14/04/2016	14/04/2016	Maioria. 6 x 4	Presencial
ADI	5501	18/04/2016	19/05/2016	Maioria. 6 x 4	Presencial
ADI	5508	29/04/2016	20/06/2018	Maioria. 7 x 4	Presencial
ADPF	402	03/05/2016	07/12/2016	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADPF	361	12/08/2015	12/04/2018	Maioria. 9 x 2	Presencial
ADPF	405	05/05/2016	14/06/2017	Maioria. 8 x 2	Presencial
ADI	5524	13/05/2016	04/06/2020	Maioria. 9 x 1	Presencial
ADI	5525	18/05/2016	08/03/2018	Maioria. 10 x 1	Presencial
ADI	5526	16/05/2016	11/10/2017	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADI	5529	18/05/2016	12/05/2021	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADC	43	19/05/2016	05/10/2016	Maioria. 6 x 4 x 1	Presencial
ADC	44	20/05/2016	05/10/2016	Maioria. 6 x 4 x 1	Presencial
ADI	5540	06/06/2016	03/07/2017	Maioria	Presencial
ADI	5549	21/06/2016	29/03/2023	Maioria. 7 x 4	Presencial

Fonte: A autora, 2023.

Assim, nota-se uma tendência de que casos que vão ao Plenário Virtual tem mais chances de saírem com decisão unânime, onde o Relator insere o voto e os demais Ministros apenas o acompanham.

Vejamos a seguir se o mesmo ocorre com os casos de 2022.

2.5. Casos com decisão colegiada em 2022

Aproveitando o mesmo filtro de ações de controle concentrado distribuídas de primeiro de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022 com pedido de medida cautelar, mas dessa vez independentemente de ter ou não a cautelar julgada (decisão monocrática ou colegiada), buscando por processos com decisão colegiada, temos:

Dos 202 casos de 2022, 70 já receberam alguma decisão colegiada (seja para referendo de cautelar, julgamento de mérito ou análise de recurso).

Todas as 70 decisões colegiadas foram proferidas no ambiente do Plenário Virtual.

Das 70 decisões, 56 (80%) foram de forma unânime. 12 (17%) foram por maioria de votos, sendo cinco casos com placar de 10 a 1, seis casos com placar de 7 a 4 e um caso com placar justo de 6 a 5.

Tabela 8 – Ações distribuídas em 2022 julgados pelo Plenário Virtual com votação unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
(continua)					
ADI	7063	10/01/2022	06/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	939	02/02/2022	02/05/2022	Unânime	Virtual
ADI	7073	03/02/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADPF	941	07/02/2022	13/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7075	14/02/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7076	15/02/2022	27/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7081	02/03/2022	24/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7083	04/03/2022	16/05/2022	Unânime	Virtual
ADI	7086	04/03/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7091	08/03/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	950	11/03/2022	04/07/2022	Unânime	Virtual
ADI	7101	18/03/2022	16/05/2022	Unânime	Virtual
ADI	7103	22/03/2022	13/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7104	21/03/2022	08/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7108	28/03/2022	18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7109	28/03/2022	28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7110	28/03/2022	14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7111	28/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7112	28/03/2022	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7113	28/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7116	28/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7117	28/03/2022	27/06/2022	Unânime	Virtual

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	7118	28/03/2022	10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7119	28/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7120	28/03/2022	10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7121	28/03/2022	28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7122	28/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7123	28/03/2022	27/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7125	28/03/2022	28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7126	28/03/2022	14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7127	28/03/2022	18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7128	28/03/2022	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7129	28/03/2022	14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7130	28/03/2022	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7131	28/03/2022	18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7132	28/03/2022	05/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7133	29/03/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7134	05/04/2022	13/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7145	18/04/2022	30/05/2022	Unânime	Virtual
ADPF	960	18/04/2022	30/05/2022	Unânime	Virtual
ADPF	963	20/04/2022	08/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7149	22/04/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADPF	968	27/04/2022	17/12/2022	Unânime	Virtual
ADI	7158	05/05/2022	07/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	7168	17/05/2022	22/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	7172	20/05/2022	18/10/2022	Unânime	Virtual
ADPF	978	27/05/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7179	01/06/2022	08/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7181	02/06/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	984	15/06/2022	15/12/2022	Unânime	Virtual
ADI	7185	20/06/2022	10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7186	20/06/2022	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7188	21/06/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7189	21/06/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7191	22/06/2022	15/12/2022	Unânime	Virtual
ADPF	988	27/06/2022	18/10/2022	Unânime	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Tabela 9 – Ações distribuídas em 2022 julgados pelo Plenário Virtual com votação não unânime

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
(continua)					
ADI	7088	07/03/2022	10/11/2022	Maioria. 6 x 5	Virtual
ADI	7089	07/03/2022	16/05/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	7098	16/03/2022	27/03/2023	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	7114	28/03/2022	05/09/2022	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	7124	28/03/2022	05/09/2022	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	7148	22/04/2022	25/04/2023	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	7169	19/05/2022	10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	7183	14/06/2022	10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADPF	986	15/06/2022	10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual

Ação	Nº	Distribuição	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	7193	27/06/2022	10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	7195	28/06/2022	09/03/2023	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADPF	990	30/06/2022	10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Os outros 3% (aproximadamente), são de duas ações diretas de inconstitucionalidade, a saber, ADI 7178 e ADI 7182 que tiveram duas decisões colegiadas: uma sobre a cautelar que obteve resultado por maioria de 7 a 4 e outra julgando o mérito de forma unânime.

Dessa forma, confirmamos que casos direcionados para julgamento via Plenário Virtual tem uma tendência maior de ser resolvido de forma unânime. Assim, por mais que o Plenário Virtual tenha diminuído o número de decisões monocráticas nos seus processos, no fundo, parece-nos que as decisões monocráticas apenas estão recebendo uma roupagem de decisões colegiadas ao passar pelo Plenário Virtual, uma vez que nesta forma de julgamento o Relator insere seu voto que é ratificado pelos demais sem que haja verdadeiramente o debate e a formação da “Voz da Corte”, nas palavras do ministro Fux no pronunciamento anteriormente citado.

Tabela 10 – Comparativo consolidado de 2016 e 2022

	2016	2022
Decisões unânimes no Plenário Virtual	30	56
Decisões não unânimes no Plenário Virtual	20	12
Decisões unânimes presencialmente	13	-
Decisões não unânimes presencialmente	25	-

Fonte: A autora, 2023.

2.6. Quanto ao tempo e a produtividade do Plenário Virtual

Aos nos atermos brevemente às principais benesses que são atribuídas ao Plenário Virtual, quais sejam, menor tempo de espera para julgamento e redução do acervo da Corte, verifica-se realmente que tais virtudes lhe são vinculadas de forma justa.

Voltando aos casos de 2016 e 2022, pelas tabelas acima apresentadas, verifica-se, pelas datas, que o intervalo médio entre distribuição e decisão colegiada de mérito de casos julgados presencialmente é de dois anos e seis meses para os casos de 2016. Cumpre informar que esse número é resultado da média aritmética simples dos 31 processos com decisão colegiada de mérito distribuídos em 2016.

Já o tempo médio entre distribuição e decisão colegiada de mérito de casos remetidos ao Plenário Virtual a média é de 5 meses para os 59 casos distribuídos em 2022.

Assim, não há como negar a observância da efetiva celeridade processual e o cumprimento da chamada duração razoável do processo preceituada no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil.

Contudo, o ganho em agilidade corresponde em perda na qualidade decisória da formação do entendimento colegiado? Verificaremos a seguir.

3. Análise qualitativa – Acórdãos selecionados

3.1. Tema 1: Uso de depósitos judiciais

A ação direta de inconstitucionalidade nº 5072 teve audiência pública convocada em 30 de julho de 2015 e instaurada em 21 de setembro de 2015. Atacava a Lei Complementar nº 147/2013 do Estado do Rio de Janeiro que dispunha sobre a utilização, pelo Poder Executivo, de parcela de depósitos judiciais.

A referida lei dispunha um percentual de depósitos judiciais não tributários, efetuados em litígios nos quais o Estado não está presente na relação jurídica como parte processual fossem destinados para pagamento de precatórios, requisições judiciais de pequeno valor e para a capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

O STF já fora provocado a se manifestar sobre a administração de depósitos judiciais diversas vezes. Em pesquisa rápida no banco de dados de jurisprudências do Tribunal, buscando por “depósito judicial” e filtrando por “acórdãos” e “ADI”, encontramos mais de 60 resultados.

Os casos encontrados versam desde discussões sobre qual a instituição financeira seria a destinatária dos depósitos, passando por processos versando sobre a criação de uma conta única para depósitos até finalmente ações sobre o uso de depósitos judiciais para quitação de dívidas públicas.

Especificamente sobre este último tema, mais de 20 ações diretas de constitucionalidade impugnando leis de Estados da Federação foram ajuizadas, sendo a ADI 5072 a ação inaugural com a temática.

Embora tenhamos um número considerável de ações, o STF optou por levar o julgamento do mérito para o plenário virtual na grande maioria deles. Realizaremos a comparação entre o julgamento de mérito via plenário virtual da ADI 5072 e o julgamento da medida cautelar ocorrido presencialmente da ADI 5409.

A seguir analisamos o resultado dos acórdãos destes dois casos.

3.1.1. Data da distribuição e data do julgamento

A ADI 5072 foi distribuída em 04/12/2013, ocorrendo o julgamento em 12/06/2020 virtualmente. A ADI 5409 distribuída em 06/11/2015 teve a cautelar referendada em 25/11/2015 presencialmente. Neste ponto, natural que o intervalo entre distribuição e julgamento da cautelar seja mais enxuto, não havendo relação com o ambiente de julgamento e sim com a necessidade de celeridade do instituto processual da medida cautelar.

3.1.2. Número de páginas do acórdão

Quanto ao número de páginas por acórdão, a ADI 5072 (virtual) contou com 59 páginas e a ADI 5409 (presencial) com 80 páginas. Neste sentido, interessante observar que mesmo julgando apenas a medida cautelar, a ADI 5409 rendeu maior número de páginas em comparação a ADI 5072 que, lembrando, foi via plenário virtual julgando o mérito.

3.1.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos

Além do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, a ADI 5072 (virtual) teve a apresentação do voto vogal do Ministro Edson Fachin que apenas o lançou para esposar seus fundamentos para também julgar a ADI totalmente procedente.

Já na ADI 5409 (presencial), o acórdão traz a manifestação expressa dos 10 ministros, além do relator. Contudo, apenas uma ministra (Ministro Cármen Lúcia) apresentou voto vogal.

3.1.4. Pedido de vista e número de sessões

Não houve pedido de vista em nenhum dos casos e os julgamentos ocorreram em uma mesma sessão.

3.1.5. Unanimidade ou não

A ADI 5072 (virtual) teve votação unânime, enquanto a ADI 5409 (presencial) o ministro Marco Aurélio foi o único a divergir dos demais, conferindo efeito *ex nunc* a decisão que deferiu a cautelar.

3.1.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros ministros para formar o voto colegiado

Alguns pontos de destaque no acórdão que referendou a medida cautelar na ADI 5409 (presencial) são as trocas diretas de informações e entendimentos entre os ministros. Das 80 páginas do acórdão, 7 são laudas intituladas “Explicação”, em que o ministro Luís Roberto Barroso indaga o

ministro Teori Zavascki do porquê em um caso correlato sob a relatoria deste, foi proferida decisão deferindo a cautelar com efeito *ex nunc* e no caso sob análise, o ministro Zavascki estava acompanhando o Relator e, portanto, concedendo o efeito *ex tunc*. Outros ministros, como Lewandowski, Fachin, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e até o Procurador debatem as particularidades do caso que o diferenciam do caso então tratado pelo ministro Zavascki. Há uma rica troca de informações, confirmações de datas, cronologia dos fatos que auxiliam o ministro Barroso a compreender o motivo de duas decisões de casos semelhantes terem recebido efeitos distintos.

Além das laudas com explicações, temos mais 4 laudas intituladas “Debate”. Novamente, o ministro Barroso toma a iniciativa de promover um comentário sobre o voto que acabara de ser proferido pela ministra Cármen Lúcia. Neste ponto, entendo inicia-se *obiter dictum*:

O ministro Barroso relata uma decisão do Conselho Nacional de Justiça que ao seu modo de ver era muito ruim sobre o Estado não pode licitar sobre qual instituição financeira receberia os depósitos, ficando autorizados apenas bancos públicos como Banco do Brasil e Caixa Econômica e isso tira a concorrência dos bancos e o dinheiro acaba não sendo utilizado. O ministro termina, em fala localizada na página 63 do acórdão, dizendo: “Só para fazer o registro, porque em algum momento teremos que pensar isso também”.

Um evidente momento de referência a votos de outros ministros aparece na manifestação constante na página 38 do acórdão feita pelo ministro Luiz Fux:

De sorte que, neste caso, Senhor Presidente, vou acompanhar o eminente Ministro-Relator, tendo em vista que essa verba ainda não foi gasta; e, **pelo que se colhe das opiniões aqui do Plenário**, há uma tendência de não legitimar esses depósitos. Portanto, realmente, haverá um *periculum in mora* inverso, se amanhã ou depois nós deliberarmos e a Corte entender que seria inutilizável essa verba. Mas sem comprometimento com a questão de fundo, eu acompanho o voto do eminente Ministro-Relator, e com eficácia *ex tunc*, muito embora a regra seja a eficácia *ex nunc*, pela presunção de constitucionalidade das leis. Hoje em dia, em razão da segurança jurídica, a ideia é que a declaração de constitucionalidade tenha eficácia *ex nunc* mesmo, por força dessa necessidade de segurança jurídica, mas, no caso aqui, ela é coincidente com a situação prática. Quer dizer, a eficácia *ex tunc* não vai modificar absolutamente nada. **Então, até para, digamos assim, compor o quórum necessário para que essa liminar tenha eficácia ex tunc, eu vou acompanhar o Relator. (grifos meus)**

No trecho acima vemos que ao acompanhar a sessão presencial, que até aquele momento já contava com quatro votos proferidos no mesmo sentido pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, o Ministro Luiz Fux, com o conhecimento do placar, ajusta o seu voto para acompanhar os demais.

No acórdão da ADI 5072, não foi localizado pontos de interação entre Ministros. O Ministro Relator Gilmar Mendes lançou o voto e apenas o Ministro Edson Fachin apresentou voto vogal, acompanhando o Relator e complementando com o seu próprio raciocínio.

Quadro 3 – Comparativo ADI 5072 e ADI 5409

USO DE DEPÓSITO JUDICIAL	
ADI 5072	ADI 5409
Ambiente de julgamento: Plenário Virtual	Ambiente de julgamento: Presencial
Distribuído: 04/12/2013	Distribuído: 06/11/2015
Data do julgamento: 12/06/2020	Data do julgamento: 25/11/2015
Origem: Rio de Janeiro	Origem: Bahia
Relator: Min. Gilmar Mendes	Relator: Min. Edson Fachin
Requerente: Procurador-Geral da República	Requerente: Procurador-Geral da República
Intimados: Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	Intimados: Governador do Estado da Bahia e Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Julgamento: Mérito	Julgamento: Cautelar
Número de páginas do acórdão: 59	Número de páginas do acórdão: 80
Resultado: procedente	Resultado: cautelar referendada
Votação: unanimidade	Votação: não unânime
Número de ministros que apresentaram votos: 1 voto vogal	Número de ministros que apresentaram votos vogais: 1 voto vogal e 10 manifestações orais
Pedido de vista ou número de sessões: Não	Pedido de vista ou número de sessões: Não
Elementos de interação: Não.	Elementos de interação: Sim.

Fonte: A autora, 2023.

3.2. Tema 2: Direito penal

Realizaremos a comparação do julgamento da medida cautelar via plenário virtual da ADPF 635 (virtual) e o julgamento de mérito ocorrido presencialmente do RE 641320 (presencial).

A ADPF 635 proposta pelo Partido Socialista Brasileiro, Partido Socialismo e Liberdade, Partido dos Trabalhadores e Rede Sustentabilidade pleiteia a redução da letalidade policial. Questiona a realização de operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro durante a Pandemia de Covid 19. Sustenta que há relatos de que as operações repetem o padrão de violação já reconhecido pela

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Apontou violação à dignidade da pessoa humana, ao direito à vida, à igualdade, à segurança, à inviolabilidade do domicílio.

Quanto ao RE 641320, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul recorreu contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do TJRS, a qual deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Luciano da Silva Moraes para reduzir a pena condenatória e fixar a prisão domiciliar enquanto não houver estabelecimento correspondente ao regime semiaberto que atenda todos os requisitos da Lei de Execução Penal.

3.2.1. Data da distribuição e data do julgamento

A ADPF 635 (virtual) foi distribuída em 20/11/2019, ocorrendo o julgamento em 05/08/2020. O RE 641320 (presencial) distribuído em 16/05/2011 tendo o mérito julgado em 11/05/2016. Aqui, mais uma vez, o intervalo menor entre a distribuição e julgamento da cautelar é esperado.

Contudo, ao compararmos o tempo que levou até o julgamento destes acórdãos com os do tema anterior, um aspecto chama a atenção: a cautelar da ADI 5409 julgada presencialmente levou 19 dias para ser referendada. Neste caso da ADPF 635, a cautelar demorou 259 dias para ser referendada via plenário virtual, ou seja, o plenário virtual levou mais tempo para julgar a cautelar em comparação com o presencial.

Já os casos julgados presencialmente apresentaram certa homogeneidade de tempo entre distribuição e julgamento, levando cerca de 5 a 7 anos para ter o mérito resolvido.

3.2.2. Número de páginas do acórdão

A ADPF 635 (virtual) contou com 66 páginas e o RE 641320 (presencial) com 94 páginas. Assim como o tema passado, julgados presencialmente tiveram acórdãos mais extensos.

3.2.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos

A ADPF 635 (virtual) teve a apresentação do voto vogal de dois ministros: Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. O ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator para referendar a medida, juntando apenas suas próprias razões e fundamentos para a medida, destacando dados e estatísticas sobre a letalidade policial, abordando a questão do racismo estrutural e citando ações e atuação judicial sobre políticas públicas.

Por outro lado, o ministro Alexandre de Moraes divergiu do ministro Relator Edson Fachin, por não identificar a presença do *fumus boni juris* e *periculum in mora* para a concessão de cautelar pleiteada. Ainda, entendeu que a não atuação da polícia durante o período da pandemia que geraria um *periculum in mora* inverso. Argumentou que a segurança pública é dever do Estado e a ruptura

da segurança pública seria uma violação grave, rompendo a garantia essencial para estabilidade democrática no País, além de interpretar a suspensão de operações policiais como um pedido genérico. Apenas o ministro Luiz Fux acompanhou a divergência, sem proferir voto escrito.

O RE 641320 (presencial) teve a apresentação de voto de cinco ministros: dentre os que acompanharam o Relator houve o voto vista do Ministro Teori Zavascki e os votos dos ministros Edson Fachin, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. O ministro Marco Aurélio votou no sentido de limitar-se a desprover o recurso do Ministério Público, não acompanhando integralmente o voto do Relator.

3.2.4. Pedido de vista e número de sessões

Apenas no RE 641320 (presencial) teve pedido de vista do ministro Teori Zavascki. Insta salientar que o pedido ocorreu após amplo debate entre os julgadores, por vezes até acalorado entre os ministros Gilmar Mendes (Relator) e o Ricardo Lewandowski (Presidente) que preencheram 8 laudas do acórdão. Ainda, o julgamento foi dividido em três sessões.

Na ADPF 635 (virtual) o julgamento se deu em uma mesma semana. No RE 641320 (presencial) tivemos três sessões para finalizar o julgamento.

3.2.5. Unanimidade ou não

Os dois casos não tiveram unanimidade. A ADPF 635 (virtual) teve divergência total inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, que foi acompanhado por um Ministro.

O RE 641320 (presencial) teve apenas o Ministro Marco Aurélio que não acompanhou integralmente o Relator.

3.2.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros ministros para formar o voto colegiado

As 94 páginas do acórdão do RE 641320 (presencial) contam com 4 páginas de esclarecimentos, 6 espaçadas de observações e mais 6 de debate, além dos votos.

No voto do Relator do caso, o ministro Gilmar Mendes, além de entender que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, definiu alternativas enquanto perdurar o déficit de vagas em estabelecimentos adequados e endereçou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os seguintes pontos: (i) criação do Cadastro Nacional de Presos; (ii) centrais de monitoração eletrônica e penas alternativas; (iii) programas de fomento ao trabalho e estudo; (iv) aumento do número de vagas nos regimes semiaberto e aberto.

Este último ponto direcionado ao CNJ propiciou debate entre o Ministro Relator Gilmar Mendes e o então Presidente do STF Ricardo Lewandowski que, por consequência, também era Presidente do CNJ.

À título de esclarecimento, o Ministro Lewandowski rebateu todas as determinações direcionadas ao CNJ trazidas no voto do Relator. Começou apresentando como as metas de atuação da instituição são fixadas, a partir da página 59 do acórdão:

[...] já agradecendo o prestígio que Vossa Excelência está emprestando a esse importante órgão, eu gostaria de assinalar que as determinações sugeridas por Vossa Excelência colidem com a política atualmente empreendida pelo CNJ. E também esclarecendo que a política do Conselho Nacional de Justiça não apenas é definida pelo seu Presidente e pelos quinze Conselheiros que integram esse Órgão, mas também, por força do Regimento, é definida em congressos nacionais da magistratura, que são realizados um vez por ano, em que se estabelecem metas, tal como ocorreu na semana passada, em que quinhentos magistrados e presidentes de mais de noventa tribunais se reuniram, durante dois dias, para estabelecer a política do ano de 2016.

Especificamente sobre os pontos do Relator, anunciou que estava em andamento na época o SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada. Ainda que algumas medidas como as centrais de monitoração eletrônica e penas alternativas e o aumento do número de vagas nos regimes semiaberto e aberto são matérias não afetadas ao Poder Judiciário, e sim ao Poder Executivo. Apresentou um novo programa em substituição ao *Começar de Novo*, que segundo o ministro, é mais sofisticado que o atual, chamado *Programa Cidadania nos Presídios*, que prestará assistência ao preso e seus familiares, acompanhando as fases de progressão de regime, previsão de contato com órgãos da sociedade civil, para encontrar emprego, para eventualmente dar-lhe tratamento, se tiver com algum vício relativamente a drogas, complementado pelo Programa Saúde nos Presídios.

Por fim, o então ministro Presidente afirma que as políticas apontadas no voto do ministro Gilmar estão em consonância com o que Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e o Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas realizam.

Na sequência, o ministro Edson Fachin profere o voto que, por sinal, começa entrando na discussão sobre as medidas direcionadas ao CNJ. Ameniza, dizendo que o ministro Gilmar Mendes pontuou que as medidas são sugestões.

Assim, verifica-se neste episódio uma troca direta de ideias, perspectivas e informações entre os ministros. Mas não se esgotam as interações, que ficarão mais intensas.

O ministro Lewandowski, após voto do Ministro Fachin, pede a palavra a título de observação, e volta a mencionar o voto do Relator. Disse que observa na última página do voto do ministro Gilmar

Mendes não uma sugestão, mas uma determinação. Neste momento, toma a palavra o ministro Gilmar que diz, com registro na página 64:

Eu não vejo nenhum problema de determinar, Presidente, porque nós, recentemente, num caso de Vossa Excelência, determinamos que o Poder Executivo cumprisse medidas relativas à construção de presídios, ou à reforma de presídios. Aqui, o que estamos fazendo, de fato, é uma decisão de caráter judicial, para que o Conselho cumpra funções que ele já tem definidas na própria legislação.

A partir daí desenvolve-se um particular debate, até acalorado, entre os ministros Lewandowski e Gilmar Mendes, não se limitando apenas ao cabimento de uma determinação, mas também sobre o STF poder ou não cobrar obrigações ao CNJ.

Vejamos alguns trechos a partir da página 68:

Min Lewandowski: Eu acho que o Supremo Tribunal Federal não pode ou pelo menos não deveria determinar a um órgão – que tem autonomia administrativa e competências fixadas constitucionalmente – obrigações dessa natureza, de natureza pontual, no varejo, porque nós fazemos essa política já no atacado. É como se Procurador-Geral da República determinasse ao CNMP, que também é um órgão autônomo, que possui competências constitucionalmente estabelecidas, determinadas ações.

Ministro Gilmar Mendes: Comparar o Procurador-Geral com o Supremo Tribunal Federal em função jurisdicional é uma impropriedade que não pode transitar em julgado. Eu só queria dizer o seguinte, a questão do trabalho do preso, tenha o nome que tiver, senão vamos ficar naquela disputa do Bolsa Família com a Bolsa Escola, com os estelionatos eleitorais que se fazem. Não é disso que se cuida.

Min Lewandowski: O CNJ não faz nenhum estelionato.

Ministro Gilmar Mendes: Eu chamei de programa Começar de Novo, ou o programa que faça as vezes de, senão fica muito engraçado; vamos tratar as pessoas com a devida seriedade.

Min Lewandowski: Vossa Excelência está dizendo que eu não estou tratando com a devida seriedade?

A partir daí, as falas do ministro Gilmar Mendes aparecem com “CANCELADO”.

Há a interferência do ministro Luiz Fux que pede ordem e relembra a essência da discussão do caso. Entende que a intenção do voto do ministro Gilmar foi das melhores e não deveria ser motivo de controvérsia, uma vez não se tratar do objeto do recurso. Na mesma toada se manifesta o ministro Marco Aurélio, afirmando que o caso não é sobre possível omissão do CNJ.

No desenrolar do debate, o ministro Ricardo Lewandowski afirma que o CNJ apresentará relatórios e dados solicitados pelo Relator. Na sessão seguinte, o ministro Teori Zavascki pediu vista

e antes do encerramento, o ministro Lewandowski afirmou será enviado ao STF todos os detalhes da política que o CNJ tem traçado e posto em prática sobre o sistema prisional em conjunto com os Tribunais de Justiça do país, os Tribunais Regionais Federais, o Ministério da Justiça, o Departamento Penitenciário e os demais órgãos envolvidos.

Quanto ao acórdão da ADPF 635 julgada virtualmente não foram localizadas interações nos votos dos Ministros que apresentaram votos vogais ou particularidades para destaque.

Quadro 4 – Comparativo ADPF 635 e RE 641340

PENAL	
ADPF 635	RE 641320
Redução da letalidade policial	Regime prisional
Ambiente de julgamento: Plenário Virtual	Ambiente de julgamento: Presencial
Distribuído: 20/11/2019	Distribuído: 16/05/2011
Data do julgamento: 05/08/2020	Data do julgamento: 11/05/2016
Origem: Rio de Janeiro	Origem: Rio Grande do Sul
Relator: Min. Edson Fachin	Relator: Min. Gilmar Mendes
Requerente: Partido Socialista Brasileiro, Partido Socialismo e Liberdade, Partido dos Trabalhadores e Rede Sustentabilidade	Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Intimados: Estado do Rio de Janeiro e Ministério do Rio de Janeiro	Requerido: Luciano da Silva Moraes
Julgamento: Cautelar	Julgamento: Mérito
Número de páginas do acórdão: 66	Número de páginas do acórdão: 94
Resultado: deferida	Resultado: procedente
Votação: não unânime	Votação: não unânime
Número de ministros que apresentaram votos: 2 votos vogais	Número de ministros que apresentaram votos: 5 votos vogais
Pedido de vista ou número de sessões: Não.	Pedido de vista ou número de sessões: 1 pedido de vista. 3 sessões.
Elementos de interação: Não.	Elementos de interação: Sim.

Fonte: A autora, 2023.

3.3. Tema 3: Direito ambiental

Realizaremos a comparação do julgamento da medida cautelar via plenário virtual da ADPF 708 cujo mérito foi julgado via plenário virtual e a ADI 4901 cujo julgamento de mérito ocorreu presencialmente.

Em linhas gerais, a ADPF 708 proposta pelo Partido Socialista Brasileiro, Partido Socialismo e Liberdade, Partido dos Trabalhadores e Rede Sustentabilidade teve como objetivo o reconhecimento da omissão inconstitucional da UNIÃO ao não adotar providências de índole administrativa objetivando o funcionamento do “FUNDO CLIMA”, atentando contra o pacto federativo e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado pelo art. 225, caput, da Constituição Federal.

A ADI 4901 proposta pelo Procurador-Geral da República busca o reconhecimento da inconstitucionalidade de diversos artigos da Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal, apontando violação ao art. 225, caput, da Constituição Federal e respectivos parágrafos e incisos.

3.3.1. Data da distribuição e data do julgamento

A ADPF 708 (virtual) foi distribuída em 30/06/2020, ocorrendo o julgamento em 04/04/2022. A ADI 4901 (presencial) distribuída em 21/01/2013 teve julgamento de mérito finalizado em 28/02/2018, sendo que a primeira sessão de julgamento ocorreu em 14/09/2017, ou seja, um transcurso de 5 meses e 14 dias.

Ao contrário do que se observou no tema de direito penal, aqui o caso remetido ao plenário virtual teve um julgamento mais diligente em comparação ao caso julgado presencialmente, levando 3 anos e 4 meses a mais para ter o mérito julgado.

3.3.2. Número de páginas do acórdão

A ADPF 708 (virtual) contou com 58 páginas e a ADI 4901 (presencial) com 666 páginas. Assim, mantendo o observado nos temas anteriores, julgados presencialmente tem acórdãos mais extensos.

3.3.3. Número de ministros que apresentaram votos escritos

A ADPF 708 (virtual) teve a apresentação dos votos de dois ministros: Edson Fachin e Nunes Marques. O primeiro acompanhou o Relator Ministro Roberto Barroso, incluindo ainda outros pedidos, quais sejam: (a) que a União publique relatório estatístico trimestral elaborado pelo IBGE/MCTI que evidencie o percentual de gastos do Fundo Clima e (b) formule com periodicidade razoável o Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa, com obrigatoria segmentação por Estados e Municípios, dando ampla publicidade aos dados e estatísticas consolidados no documento.

Em contrapartida, o ministro Nunes Marques julga totalmente improcedente a ação, não reconhecendo qualquer omissão por parte da União no gerenciamento do Fundo Clima, citando a

Política Nacional do Meio Ambiente como política pública com objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental; não acolhe os pedidos formulados pelos requerentes por entender que há ação conjunta e integrada entre Ministérios para a proteção do meio ambiente como indicativo de ser um tema prioritário do Governo Federal e exemplifica, citando fala do ministro Marcos Pontes na audiência pública de que há imensa atuação do Governo para a preservação ambiental, dando como exemplo o lançamento de satélite Amazônica para coleta de dados, uma ação entre os Ministérios do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre outros pontos.

Pela ADI 4901 (presencial) todos os demais dez ministros apresentaram voto. Não cabe aqui trazer todos os pontos de todos os votos, mas cumpre destacar que todos foram votos extensos e que fundamentaram a declaração de inconstitucionalidade ou não dos diversos artigos impugnados do Novo Código Florestal.

3.3.4. Pedido de vista e número de sessões

Apenas na ADI 4901 (presencial) teve pedido de vista da Ministro Cármen Lúcia. Mais uma vez, assim como ocorreu no tema anterior, o pedido de vista ocorre após troca de informações entre ministros. Desta vez, o debate não foi tão amplo como no tema penal, mas há sim, interação entre os julgadores que preenche uma lauda (página 201 do acórdão) com a participação da Ministro Cármen que na sequência pede vista.

Na ADPF 708 (virtual) o julgamento se deu em uma mesma semana. Na ADI 4901 (presencial) tivemos cinco sessões até finalizar o julgamento.

3.3.5. Unanimidade ou não

Os dois casos não tiveram unanimidade. A ADPF 708 (virtual) teve divergência total do ministro Nunes Marques, finalizando com o placar de 10 a 1.

Na ADI 4901 (presencial) devido aos inúmeros artigos impugnados é difícil mensurar o grau de divergência, pois cada ministro acompanhava e divergia de forma diferente em cada dispositivo, mas verifica-se, em linhas gerais, que nenhum ministro acompanhou integralmente o Relator.

3.3.6. Elementos de interação entre os ministros, sendo entendido como votos ou manifestações escritas/orais que fazem referência a votos de outros ministros para formar o voto colegiado

A ADI 4901 foi o caso com o maior acórdão analisado. Por ser um caso que impugnou diversos artigos do Novo Código Florestal, os votos foram extensos que enfrentaram todos os dispositivos discutidos. Os próprios ministros comentaram sobre a grande dificuldade de decidir um caso com

essas características, debatendo, inclusive a melhor forma de se julgar casos assim, mas que ouvir votos dos demais colegas auxiliam no entendimento. Eis o teor da manifestação do ministro Dias Toffoli, na página 441 do acórdão:

Eu início, Senhora Presidente, dizendo que, embora o tema seja extremamente complexo, os votos trazidos, especialmente **os votos que foram prolatados** - mesmo resumidos, diante da complexidade do tema - pelo Ministro Relator Luiz Fux e, na data de ontem, pelo Ministro Marco Aurélio e por Vossa Excelência **muito facilitaram nossa compreensão**. A questão aqui não é um caleidoscópio, não é, com a devida vênua, uma dificuldade. A questão é que são muitos dispositivos atacados. Essa é a questão. Isso coloca à reflexão de todos nós que, em tais casos, talvez tenhamos de pensar a metodologia de julgamento. Essa é exatamente a questão, porque são muitos os dispositivos. E, realmente, são muitos os olhares, são muitas as ópticas. Mas, se verificarmos, no mandamento dos votos há uma síntese em determinadas posições. Não há toda essa divergência ou essa dispersão, muito pelo contrário. **O problema é que temos esse método de julgamento que é de votos individuais**. Então, temos de refletir sobre se, no mundo contemporâneo, no mundo atual, essa metodologia comporta o número de demandas que temos. Há a aflição de todos que passaram pela Presidência, como Vossa Excelência, de dar conta do andamento do Plenário. Portanto, essa é uma questão sobre a qual temos de conversar. O Ministro Barroso, ontem mesmo, publicou um artigo a respeito da repercussão geral, chamando à reflexão sobre a necessidade de repensarmos este específico instrumento. Eu penso também que nós já avançamos muito com o adiantamento de votos. Neste caso mesmo, o Ministro Luiz Fux, antecipadamente, distribuiu o voto. **Depois da vinda à tribuna dos eminentes advogados, Sua Excelência fez ajustes no voto, ou seja, mostrando que a Corte debate, está aberta ao debate, está aberta a ouvir todas as posições para procurarmos alcançar o melhor êxito na solução**. Eu penso que a questão aqui, em si, é extremamente relevante e dificultosa, do ponto de vista prático, por conta da quantidade de dispositivos impugnados e do número de ações. E tanto temos ações de inconstitucionalidade como ação declaratória de constitucionalidade. (Grifos meus)

Das 666 páginas de acórdão, tivemos 4 laudas intituladas “esclarecimentos”, 4 denominadas “aparte” e 5 com “observação”. Tiramos delas falas importantes que indicam a interação direta entre ministros, que inclusive ajustam seus votos, fazem menção direta a voto de outros ministros que não estejam na posição de Relator ou pedem a palavra para complementar sua posição após a escuta do voto dos demais. Destaca-se o seguinte trecho apresentado na página 449:

ESCLARECIMENTOS A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhora Presidente, no caleidoscópio que foi o meu voto, no sentido dos acompanhamentos, eu realmente não enfrentei o art. 48, §2º. E quanto a ele, eu não acompanho o eminente Relator – pedindo vênua à Sua Excelência –, e sim a divergência aberta pelo Ministro Marco Aurélio, onde concedeu a este dispositivo interpretação conforme a este dispositivo. **Meu voto estava omissis a respeito e ontem, ouvindo o voto do Ministro Marco Aurélio, e até trocando ideias com**

o Ministro Toffoli, eu me convenci, com todo respeito, do maior acerto da interpretação proposta por Sua Excelência, Ministro Marco Aurélio. (Grifos meus)

Mais à frente na página 454, temos no voto do ministro Ricardo Lewandowski uma passagem que ele informa que já havia redigido o voto, mas com a oitiva de votos dos outros colegas, faz adaptações em alguns pontos:

Eu preparei meu voto há muito tempo já, **mas é preciso dar valor às discussões que se travam em plenário, porque nós temos que evoluir.** Eu fiquei vivamente impressionado ontem com o voto do Ministro Marco Aurélio, com o voto de Vossa Excelência, já havia lido e estudado o voto do Ministro Fux, infelizmente só tomei conhecimento dos votos agora do Ministro Fachin, do Ministro Barroso e da Ministra Rosa. Não pude ainda absorver toda a sua plenitude e profundidade, no que diz respeito à argumentação jurídica, porque Suas Excelências praticamente só nos ofereceram os resultados para fins de proclamação. Mas, na verdade, **a partir do voto tanto do Relator quanto do Ministro Marco Aurélio e de Vossa Excelência, eu quero dizer que estou acolhendo os argumentos desses votos e o direcionamento deles também, tanto do voto do Ministro Luiz Fux, Marco Aurélio, como de Vossa Excelência, estou adotando os votos.** No entanto, estou optando pela solução mais restritiva quando houver conflito entre eles. Portanto, eu adoto os três votos, quando houver conflito, estou adotando a situação mais restritiva [...] (Grifos meus)

Em um último exemplo nessa temática de adaptar o voto, temos esta manifestação do ministro Dias Toffoli na página 621:

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, eu pedi a palavra para aderir a um ponto do voto de Vossa Excelência, no que diz respeito à interpretação conforme dos §§ 4º e 5º do art. 59, no sentido de interpretar que a eles também se aplica a suspensão da prescrição prevista no § 1º do art. 60. Embora meu entendimento seja de que isso já estaria implícito, como já votei em outros casos, a clareza aqui auxilia. Então, acompanho Vossa Excelência.

Ainda que nas votações virtuais não haja espaço para manifestações a título de “observações” ou “debate”, é curioso notar que em nenhum dos três acórdãos oriundos dos julgamentos virtuais se notou nos votos vogais qualquer menção a voto de outros ministros que não o do Relator.

Ainda nesse acórdão da ADI 4901, notamos, a título de exemplo, o poderia ocorrer em um voto virtual, mas não se observou nos casos analisados: aqui, o ministro Celso de Mello, na página 654, faz referências expressas a votos anteriores, como da Ministra Cármen Lúcia: foi por essa razão que a eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA, ao examinar, na presente causa, a abrangência, em tema ambiental, desse relevantíssimo postulado de direito constitucional, assim se manifestou: [...].

Não foram localizadas interações entre Ministros na ADPF 708 julgada virtualmente.

Quadro 5 – Comparativo ADPF 708 e ADI 4901

AMBIENTAL	
Fundo Clima	Novo Código Florestal
ADPF 708	ADI 4901
Ambiente de julgamento: Plenário Virtual	Ambiente de julgamento: Presencial
Distribuído: 30/06/2020	Distribuído: 21/01/2013
Data do julgamento: 04/04/2022	Data do julgamento: 28/02/2018
Origem: Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
Relator: Min. Roberto Barroso	Relator: Min. Luiz Fux
Requerente: Partido Socialista Brasileiro, Partido Socialismo e Liberdade, Partido dos Trabalhadores e Rede Sustentabilidade	Requerente: Procurador-Geral da República
Intimado: União	Intimados: Congresso Nacional e Presidente da República
Julgamento: Mérito	Julgamento: Mérito
Número de páginas do acórdão: 58	Número de páginas do acórdão: 666
Resultado: procedente	Resultado: procedente em parte
Votação: não unânime	Votação: não unânime
Número de ministros que apresentaram votos: 2 votos vogais	Número de ministros que apresentaram votos: 10 votos vogais
Pedido de vista ou número de sessões: Não.	Pedido de vista ou número de sessões: 1 pedido de vista. 5 sessões.
Elementos de interação: Não.	Elementos de interação: Sim.

Fonte: A autora, 2023.

4. Considerações sobre os acórdãos analisados

As estruturas e as fundamentações dos votos não apresentaram diferenças por conta do ambiente de julgamento. A diferenciação reside na interação (ou ausência dela) conforme o ambiente.

O mecanismo presente no Plenário Virtual reforça a crítica das “11 ilhas incomunicáveis”, termo comumente utilizado pelo ex-ministro do STF Sepúlveda Pertence para se referir aos 11 Ministros do STF. Assim, temos decisões formadas puramente por votação que, da forma hoje posta, não é fruto da deliberação que se espera de uma Suprema Corte, mas é o produto de interpretações individuais coincidentes.

Ainda que observemos nos julgados presenciais acórdãos mais extensos, *obiter dictum* (ADI 5409) e até discussões acaloradas entre Ministros (RE 641320), trata-se de características da

comunicação oral e, mais ainda, da efetiva troca entre Ministros componentes de uma Corte colegiada deliberativa.

Em contraste, o que é visto, em regra, nos acórdãos dos julgamentos virtuais são votações formalmente irretocáveis, mas materialmente uníssonas.

Importante frisar que não estamos aqui rechaçando a votação que termina de forma unânime. Inclusive, há de ser vista com bons olhos, pois espelha uma Corte com menos dissenso, trazendo mais legitimidade e coesão às suas decisões. A questão é que essa decisão unânime vem desacompanhada de efetiva deliberação prévia.

Contudo, o que se verifica neste trabalho não é uma Corte coesa. Pelo menos não em todos os ambientes. Ela tende a ser mais uniforme quando julga virtualmente. Presencialmente, as vozes são dissonantes e plurais.

Estamos diante então de um paradoxo: quando reunida presencialmente há maior interação e debate, que por sua vez tende a levar o julgamento para um resultado não unânime e com dissenso. Quando julga virtualmente, não há interação direta, o que leva a um resultado unânime.

5. Breve observação de um caso anedótico

Conforme sinalizado na parte introdutória, trazemos um caso que, ainda que fora da metodologia adotada, julgamos interessante de apontamento para registro e oportunidade em trabalhos futuros.

No período de levantamento dos acórdãos do estudo qualitativo, diante da demora no retorno do setor de atendimento do STF para informar sobre a publicação do acórdão da ADO 59, procuramos por outros casos com julgados presencialmente para comparar com a ADPF 708.

Encontramos a ADPF 651. Em linhas gerais, trata-se de uma ação proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade questionando a constitucionalidade de medidas adotadas, pelo Poder Executivo federal, via decreto, especificamente no que tange a reorganização da estrutura administrativa ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), extinguindo o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, minando a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do FNMA, além de excluir os Governadores dos Estados integrantes a Amazônia Legal do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Os pontos em comum do acórdão desse caso anedótico (ADPF 651), julgado presencialmente, com o acórdão anteriormente analisado (ADPF 708), julgado virtualmente são os seguintes: (i) julgam tema ambiental, (ii) voto do(a) relator(a) julgou procedentes os pedidos do requerente, (iii) apenas o

ministro Nunes Marques teve uma decisão diametralmente oposta a do relator, julgando totalmente improcedente a ação.

Não há dados suficientemente robustos neste trabalho para afirmarmos sobre a linha dominante de julgamento do ministro Nunes Marques em matéria ambiental. O que é possível ser colocado aqui é que se observou uma possível resistência no perfil do ministro em não reconhecer e não conferir a tutela jurisdicional a pleitos de matéria ambiental.

Mas o que então o acórdão da ADPF 651 tem de relevante e que chamou a atenção de forma a ter algumas páginas neste trabalho?

Voltando a comparação com a ADPF 708, após o voto do relator e do ministro Edson Fachin que julgaram procedente a ação, vem o voto do ministro Nunes Marques. É um voto fora da curva do que vinha sendo apresentado nas fundamentações. Foi a única voz a divergir completamente do Relator ao não reconhecer a omissão da gestão do Governo Jair Bolsonaro em promover políticas públicas de proteção ao meio ambiente. Rebateu a alegada de omissão afirmando, dentre outros fatores, a ação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Inovação que estariam monitorando por satélite áreas ameaçadas, cumprindo assim com o Fundo Clima para prevenção de desmatamentos ilegais ou queimadas. É um voto enfático na defesa da gestão ambiental do Poder Executivo da época.

O ministro lançou seu voto no ambiente virtual e não houve qualquer manifestação confrontando suas razões. Presencialmente, poderíamos imaginar que o mesmo ocorreria ou algum ministro solicitaria a palavra para se pronunciar sobre o voto lançado, principalmente após checagem de dados da época que revelou índices elevados de desmatamento no período?

Evidentemente é uma pergunta especulativa sem intenção de se chegar à certeza da resposta. Mas é neste momento que entra o caso anedótico, a ADPF 651.

Após o voto da ministra relatora Cármen Lúcia, os ministros Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Alexandre de Moraes votaram. Chega a vez do ministro Nunes Marques que vota pela improcedência da ação. Entende que o Presidente agiu de forma legítima, amparado pela legislação, ao excluir a participação de membros da sociedade civil do FNMA.

Afirma que não há obrigatoriedade constitucional ou legal da participação popular do Conselho Deliberativo do FNMA, tratando-se apenas de uma opção política. Completa afirmando, na página 86 do acórdão, que amparar a inconstitucionalidade com base no princípio da vedação do retrocesso social não é correto, pois a aplicação do princípio seria apenas para questões de grande

alcance e vinculadas a direitos fundamentais, como se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a participação popular não fossem. Vejamos o trecho:

Não me parece ser esse o caso. A aplicação do princípio da vedação ao retrocesso deve ser reservada para questões de grande alcance, que impactem o núcleo de direitos fundamentais de modo perene e significativo. No caso dos autos, isso não ocorre. A mera alteração organizacional de um conselho em nada afeta os aspectos do controle social das políticas de meio ambiente. Os cidadãos interessados no tema têm vários canais para direcionar suas críticas e impugnações aos atos do poder público nessa área. Apenas houve reposicionamento dos atores envolvidos na temática.

Diferente do ocorrido na ADPF 708 julgada virtualmente, na ADPF 651 julgada presencialmente, o voto do ministro Nunes Marques recebeu contraponto. Após lançado o voto, a relatora Cármen Lúcia pede a palavra.

Encontramos nas páginas 87 e 88 do acórdão o seguinte:

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Presidente, se Vossa Excelência me permite, primeiro, agradecendo o voto do eminente Ministro Nunes Marques e respeitando, absolutamente, o que acaba de expedir, eu quero apenas deixar claro algo, porque argumentos que não se contêm nos votos, nem no meu, nem nos que foram proferidos até agora, sobre a ampliação da democracia ou da participação democrática da sociedade, em nenhum momento, foram expostos. **O que nós estamos falando não é que o Presidente da República não possa** - aliás, isso ficou claro no meu voto, o Ministro André chamou a atenção para esse ponto -, **pode, sim, alterar**, deve, é próprio da vida, pode ser uma outra formulação, **desde que não exclua representante da sociedade civil, porque o que nós temos aqui, primeiro, é um objeto específico, matéria ambiental, segundo, com previsão constitucional**. Por isso, o tempo todo eu falei que nós estamos fazendo o cotejo das normas questionadas - no caso específico, do 10.224 - com a Constituição, não passando por essa via, porque esta matéria tem um tratamento constitucional.

[...]

O que o controle de constitucionalidade abstrato faz, enfatiza, e é nosso dever, como determinado pelo art. 102 da Constituição, como Guarda da Constituição, **é impedir que um princípio constitucional, o da participação popular em matéria ambiental**, possa ser desfeito por um ato unilateral do Presidente da República, que, neste caso, excluiu a participação, e não deu uma outra orientação.

[...]

Nós dissemos que, neste caso, com o Decreto n. 10.224, especificamente, como no aditamento feito e apresentado, e ainda que com o afastamento dele, mantendo-se a questão no questionamento sobre o Decreto n. 10.224, **que excluiu representantes da sociedade civil do**

Fundo Nacional do Meio Ambiente, em uma matéria que impõe a presença da sociedade, por norma constitucional, aí sim nós temos essa impossibilidade. (grifos meus)

Assim, para além do que foi exposto, destaca-se que em julgamentos virtuais podemos estar diante do perigo que repousa na ausência de contraposição.

Um voto com teor como o apresentado e que não é confrontado durante a votação pode receber o condão de referência e de precedente. Abre-se a possibilidade de ser utilizado por operadores do direito como argumento para reforçar teses, ser colocado na prateleira do mercado de ideias, uma vez que o voto de um Ministro de STF é um argumento de autoridade (*argumentum ad verecundiam*).

Em síntese, neste estudo, não foi encontrado nenhum caso de ministro rebatendo argumentos de outros ministros votantes no Plenário Virtual (exceção ao voto do relator). O voto do ministro Nunes Marques na ADPF 708 não foi contestado expressamente por nenhum ministro. O mesmo não aconteceu presencialmente e este é o ponto de destaque da ADPF 651 passível de aprofundamento em trabalhos futuros.

6. Conclusão

O presente artigo teve como macro tema o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal. Conforme panorama apresentado na introdução, observa-se nos últimos anos o apetite do STF para direcionar cada vez mais processos julgamento via Plenário Virtual. Um dos motivos para isso foi o enfoque central desse artigo: verificar a chamada “desmonocratização” das decisões do STF, termo utilizado pelo ministro Luiz Fux em pronunciamento de encerramento das atividades jurisdicionais do primeiro semestre de 2021 para se referir a redução do número de decisões proferidas monocraticamente pelos ministros da Corte.

Para realizar essa análise, foram feitas duas pesquisas empíricas: uma pelo método quantitativo e outra pelo método qualitativo.

Tendo como marco temporal o ano de 2019 (quando decisões cautelares em controle concentrado e referendos de medidas cautelares e tutelas provisórias foram permitidas de serem julgadas via Plenário Virtual pela Emenda Regimental nº 52), a pesquisa quantitativa revisitou cinco semestres antes de 2019 e cinco semestres depois de 2019, analisando 145 processos distribuídos no primeiro semestre de 2016 e 202 processos distribuídos em no primeiro semestre de 2022.

A princípio, verificou-se que realmente o número de decisões monocráticas proferidas havia caído: 21 decisões em 2016 e 14 em 2022.

Contudo, apenas dados não revelaram o contexto. Ao passo que o número de decisões monocráticas caiu, caiu também o número de processos que receberam alguma decisão sobre o pedido

cautelar: 24 decisões em 2016 e 17 em 2022. Ou seja, observou-se um comportamento no sentido de adiar a decisão sobre o pedido cautelar e, se utilizando da maior celeridade no julgamento que o Plenário Virtual tem (que se apurou ser em torno de cinco meses entre a data de distribuição a de julgamento), a Corte convertia o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Ao final do estudo qualitativo, chegamos ao resultado de que quando o julgamento de mérito ocorre em ambiente virtual há maior tendência de ser julgado de forma unânime em comparação do ambiente presencial.

O estudo qualitativo se preocupou em comparar acórdãos da mesma área do direito cujos processos haviam sido submetidos à audiência pública, a fim de compreender o motivo dessa constatação sobre a maior incidência de decisões unânimes no ambiente virtual.

Em suma, os acórdãos presenciais são mais extensos, o número de ministros que apresentam voto vogal é maior, há maior probabilidade de haver pedido de vista em sessões presenciais assim como há mais chance de o julgamento presencial precisar de mais dias de sessão para ser concluído.

Porém, o fator entendido como determinante para a maior incidência de julgamentos presenciais terminarem de forma não unânime e conseqüentemente os julgamentos virtuais terminarem de forma unânime se deve a maior interação entre os ministros naquele ambiente e a pouca interação entre ministros nesse ambiente.

Destacando trechos de votos, esclarecimentos, debates e apartes de dentro dos acórdãos analisados, revelou-se a troca de informações, conhecimentos e até discussões entre ministros, realizando o exercício deliberativo da Suprema Corte que não se viu nas votações virtuais, que contém apenas votos de relatores e por vezes, de alguns outros ministros, sem interações.

Em síntese, o Plenário Virtual foi lançado e apresentado como um eficiente instrumento decisório e tecnológico capaz de reduzir o número de decisões monocráticas proferidas pelo STF. De fato, analisando o período posterior à implantação do Plenário Virtual confirmamos o cumprimento da meta de “desmonocratizar” as decisões da Suprema Corte, com a redução do número de decisões monocráticas proferidas. Contudo, verificou-se que neste mesmo período, o número de decisões colegiadas com resultado unânime cresceu exponencialmente. A conclusão que se chega é a de que o STF tem adiado a decisão monocrática *ad referendum* e, pela agilidade oferecida pelo Plenário Virtual, leva o caso direto para o julgamento de mérito a todos os ministros, porém a participação deles costuma se resumir apenas no acompanhamento do voto do Relator, o que faz o julgamento manter apenas uma voz, da mesma forma que uma decisão monocrática.

Referências

BASTOS, Ana Carolina A. Caputo. **STF: sugestões para o aperfeiçoamento do plenário virtual.** Jota, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/stf-sugestoes-para-o-aperfeicoamento-do-plenario-virtual-06082021>. Acesso em 07 out. 2022.

FUX, Luiz. **Pronunciamento do Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, por ocasião do encerramento das atividades jurisdicionais do primeiro semestre de 2021.** Brasília. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/stf-julgou-mil-processos-primeiro.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

GOES, Severino. **Em seis meses, STF julgou mais de 8 mil processos de maneira colegiada.** Conjur, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-01/stf-julgou-mil-processos-primeiro-semester-2021#:~:text=Hoje%2C%20com%2022.786%20processos%2C%20o,tramita%C3%A7%C3%A3o%20de%20sua%20hist%C3%B3ria%20recente>. Acesso em 13 set. 2022.

LEAL, Saul Tourinho; COSTA, Leonardo Pereira Santos. O "voto por omissão" nos julgamentos virtuais do STF. **Migalhas.** 22 mai. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327477/o--voto-por-omissao--nos-julgamentos-virtuais-do-stf>. Acesso em: 14 out 2022.

MAIA, Flávia. Entenda como funciona o Plenário Virtual no STF. **Jota**, Brasília, 26 jan 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/entenda-como-funciona-plenario-virtual-stf-26012022>. Acesso em: 03 set 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 940 p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agenda 2030.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/#about>. Acesso em: 22 out. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Atos normativos: Regimento Interno.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/normativos/veratonormativo.asp?documento=1737>. Acesso em 3 set. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Gestão do ministro Luiz Fux deixa menor acervo em 27 anos.** 09 set 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493807&ori=1>. Acesso em: 17 set 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário Virtual.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/plenariovirtual/>. Acesso em: 3 set. 2022.

TRANSPARÊNCIA STF. **Painéis estatísticos.** Disponível em: https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html. Acesso em: 22 out. 2022.

Anexos

Tabela anexa A – Ações submetidas à audiência pública

Audiência Pública nº	Data de instauração	Classe	Processo nº	Assunto	Data do julgamento	Ambiente de julgamento
1	20/04/2007	ADI	3510	Pesquisa com células-tronco embrionárias	29/05/2008	Presencial
2	27/06/2008	ADPF	101	Importação de pneus usados	24/06/2009	Presencial
3	26/08/2008	ADPF	54	Interrupção de gravidez - feto anencéfalo	12/04/2012	Presencial
4	27/04/2009	SS	3355	Judicialização do direito à saúde	17/03/2010	Presencial
5	03/03/2010	ADPF	186	Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior	26/04/2012	Presencial
6	07/05/2012	ADI	4103	Lei seca - Proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias	19/05/2022	Presencial
7	24/08/2012	ADI	3937	Proibição do uso de amianto	24/08/2017	Presencial
8	18/02/2013	ADI	4679	Novo marco regulatório para a TV por assinatura no	08/11/2017	Presencial
9	06/03/2013	RE	627189	Campo eletromagnético de linhas de transmissão de	08/06/2016	Presencial
10	22/04/2013	RE	586224	Queimadas em canaviais	09/03/2015	Presencial
11	27/05/2013	RE	641320	Regime prisional	11/05/2016	Presencial
12	17/06/2013	ADI	4650	Financiamento de campanhas eleitorais	17/09/2015	Presencial
13	21/11/2013	ADI	4815	Biografias não autorizadas	10/06/2015	Presencial
14	25/11/2013	ADI	5035 e 5037	Programa "Mais Médicos"	30/11/2017	Presencial
15	17/03/2014	ADI	5062 e 5065	Alterações no marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil	27/10/2016	Presencial
16	26/05/2014	RE	581488	Internação hospitalar com diferença de classe no SUS	03/12/2015	Presencial
17	15/06/2015	ADI	4439	Ensino religioso em escolas públicas	27/09/2017	Presencial
18	21/09/2015	ADI	5072	Uso de depósito judicial	22/06/2020	Virtual
19	18/04/2016	ADI	4901	Novo código florestal	28/02/2018	Presencial
20	25/05/2017	RE	973837	Armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou hediondos	não julgado	
21	02/06/2017	ADI e ADPF	5527 e 403	Marco civil da internet e suspensão do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais no Brasil	não julgado	
22	12/06/2017	RE	1010606	Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil, em especial quando esse for invocado pela própria vítima ou seus familiares	11/02/2021	Presencial
23	03/08/2018	ADPF	442	Interrupção voluntária da gestação	não julgado	
24	16/08/2018	ADI	5956	Tabelamento de fretes	não julgado	
25	28/09/2018	ADI	5624	Transferência de controle acionário de empresas públicas, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas	não julgado	
26	25/06/2019	ACO	3233	Conflitos federativos sobre questões fiscais dos Estados e da União	30/09/2022	Desistência
27	04/11/2019	ADPF	614	Liberdades públicas de expressão artística, cultural, de comunicação e direito à informação	30/03/2021	Prejudicado
28	09/12/2019	RE	1238853	Candidatura avulsa	não julgado	
29	10/02/2020	ADC	51	Controle de dados de usuários por provedores de internet no exterior	não julgado	
30	29/06/2020	ADPF	708	Funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria	04/07/2022	Virtual
31	24/09/2020	ADO	59	Funcionamento do FUNDO AMAZÔNIA e a implementação de políticas públicas em matéria ambiental	03/11/2022	Presencial
32	18/12/2020	ADPF	635	Redução da letalidade policial	não julgado	Virtual
33	01/01/2021	HC	165704	Monitoramento Prisional	não julgado	
34	01/01/2021	ADI	6590	Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE (Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020)	não julgado	
35	02/01/2021	ADI	6298	Juiz das garantias	não julgado	
36	27/09/2022	ADI e ADC	81 e 7187	Autorização para novos cursos de medicina.	não julgado	
37	08/09/2022	ADPF	976	População em situação de rua no Brasil	não julgado	

Fonte: A autora, 2023.

Tabela anexa B – Casos sobre uso do depósito judicial

ADI	Origem	Data do ajuizamento	Data da decisão cautelar	Cautelar monocrática ou colegiada	Data do julgamento de mérito	Ambiente de julgamento
5072	Rio de Janeiro	04/12/2013	14/02/2020	Monocrática	19/06/2020	Virtual
5080	Rio Grande do Sul	12/12/2013			15/04/2020	Virtual
5099	Paraná	25/03/2014			20/04/2020	Virtual
5353	Minas Gerais	29/07/2015	28/09/2016	Referendo presencial	08/05/2020	Virtual
5365	Paraíba	13/08/2015	01/10/2015	Monocrática	17/02/2023	Não realizada
5375	Sergipe	01/09/2015			12/11/2019	Prejudicada
5392	Piauí	02/10/2015	15/09/2016	Monocrática	14/09/2020	Virtual
5409	Bahia	06/11/2015	25/11/2015	Referendo presencial	12/12/2019	Virtual
5414	Ceará	11/11/2015			27/09/2021	Virtual
5455	Alagoas	22/01/2016			20/11/2019	Virtual
5456	Rio Grande do Sul	22/01/2016			15/04/2020	Virtual
5458	Goiás	25/01/2016			26/08/2020	Negado seguimento
5459	Mato Grosso do Sul	25/01/2016			11/05/2020	Virtual
5476	Rio Grande do Norte	19/02/2016			13/12/2019	Virtual
5600	Acre	29/09/2016			27/03/2018	Prejudicada
5616	Roraima	24/10/2016			19/12/2019	Presencial
5747	São Paulo	27/07/2017			15/04/2020	Virtual
6660	Pernambuco	12/01/2021			21/06/2022	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Tabela anexa C – Processos distribuídos no primeiro semestre de 2016

Ação	Nº	Distribuição	Data monocrática	Data colegiado	Resultado	Ambiente
(continua)						
ADI	5446	04/01/2016	28/08/2018		Prejudicado	
ADI	5447	06/01/2016	07/01/2016			
ADI	5448	07/01/2016	04/02/2016		Negado seguimento	
ADI	5449	12/01/2016	11/02/2016	10/03/2016	Unânime	Presencial
ADI	5450	13/01/2016	18/09/2017	18/12/2019	Unânime	Presencial
ADPF	380	15/01/2016	25/05/2020		Prejudicado	
ADI	5451	19/01/2016				
ADPF	381	20/01/2016	09/06/2016	01/06/2022	Majoria. 7 x 4	Presencial
ADI	5452	21/01/2016		22/09/2020	Unânime	Virtual
ADI	5453	21/01/2016	17/03/2016	17/03/2016	Unânime	Presencial
ADI	5454	22/01/2016		15/04/2020	Unânime	Virtual
ADI	5455	22/01/2016		20/11/2019	Majoria. 8 x 3	Virtual
ADI	5456	22/01/2016		15/04/2020	Majoria. 8 x 2	Virtual
ADI	5457	22/01/2016				
ADI	5460	25/01/2016		17/08/2021	Unânime	Virtual
ADC	41	27/01/2016		08/06/2017	Unânime	Presencial
ADPF	382	28/01/2016	29/01/2016			
ADPF	383	28/01/2016	29/02/2016		Não conhece	
ADI	5463	29/01/2016				
ADI	5464	29/01/2016	17/02/2016	12/05/2021	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5465	02/02/2016				
ADPF	384	02/02/2016	03/02/2016	06/08/2020	Majoria. 8 x 3	Presencial
ADI	5466	03/02/2016	30/06/2016		Prejudicado	
ADI	5467	03/02/2016	29/03/2017	30/08/2019	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5468	04/02/2016		29/06/2016	Majoria. 8 x 3	Presencial
ADI	5469	05/02/2016		24/02/2021	Majoria. 6 x 5	Presencial
ADI	5470	12/02/2016	30/06/2016	20/09/2019	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5471	Cancelado				
ADI	5472	15/02/2016		01/08/2018	Unânime	Presencial
ADPF	385	16/02/2016	24/08/2017	16/10/2017	Unânime	Virtual
ADI	5473	16/02/2016		19/12/2018	Unânime	Presencial
ADI	5474	16/02/2016				
ADI	5475	17/02/2016		21/04/2020	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5476	19/02/2016		13/12/2019	Unânime	Virtual
ADPF	386	22/02/2016	29/09/2020		Não conhece	
ADI	5477	22/02/2016		29/03/2021	Unânime	Virtual
ADI	5478	24/02/2016				
ADI	5480	29/02/2016		20/04/2020	Unânime	Virtual
ADI	5481	29/02/2016		29/03/2021	Majoria. 9 x 2	Virtual
ADPF	387	01/03/2016	11/04/2016	23/03/2017	Majoria. 8 x 1	Presencial
ADPF	388	03/03/2016		09/03/2016	Majoria. 9 x 2	Presencial
ADI	5482	09/03/2016		24/08/2020	Unânime	Virtual
ADPF	389	10/03/2016	22/06/2016	22/05/2020	Majoria. 10 x 1	Virtual

Ação	Nº	Distribuição	Data		Resultado	Ambiente	
			monocrática	Data colegiado			
ADI	5483	11/03/2016			14/02/2020	Maioria. 7 x 3	Virtual
ADI	5484	15/03/2016			16/02/2020	Maioria. 9 x 1	Virtual
ADI	5485	15/03/2016			16/06/2020	Unânime	Virtual
ADI	5486	16/03/2016			19/12/2018	Unânime	Presencial
ADPF	390	17/03/2016	04/04/2016		30/06/2017	Unânime	Presencial
ADPF	391	17/03/2016	04/04/2016		30/06/2017	Unânime	Presencial
ADI	5487	17/03/2016			25/08/2016	Maioria.4 x 3 x 2	Presencial
ADI	5488	21/03/2016			01/09/2016	Maioria.6 x 5	Presencial
ADI	5489	21/03/2016			24/02/2021	Unânime	Virtual
ADI	5490	39/03/2016			20/11/2019	Unânime	Virtual
ADPF	392	30/03/2016	15/12/2016			Negado seguimento	
ADI	5491	04/04/2016			25/08/2016	Maioria.4 x 3 x 2	Presencial
ADI	5492	05/04/2016			27/04/2023	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	5493	05/04/2016			27/03/2020	Maioria. 9 x 1	Virtual
ADI	5494	06/04/2016	13/06/2018			Extinto	
ADI	5495	06/04/2016	31/10/2017		07/05/2019	Unânime	Virtual
ADC	42	08/04/2016			28/02/2018	Maioria	Presencial
ADI	5496	08/04/2016					
ADPF	393	08/04/2016	12/12/2016			Negado seguimento	
ADPF	394	11/04/2016	14/02/2017			Negado seguimento	
ADPF	395	11/04/2016	19/12/2017		14/06/2018	Maioria. 6 x 5	Presencial
ADI	5497	11/04/2016	06/11/2020			Prejudicado	
ADI	5498	14/04/2016			14/04/2016	Maioria. 6 x 4	Presencial
ADI	5499	14/04/2016			11/09/2019	Unânime	Presencial
ADPF	396	14/04/2016	17/02/2020			Não conhece	
ADPF	397	14/04/2016	17/04/2016			Negado seguimento	
ADPF	398	15/04/2016	05/08/2022			Negado seguimento	
ADI	5500	18/04/2016	28/04/2016			Negado seguimento	
ADI	5501	18/04/2016			19/05/2016	Maioria. 6 x 4	Presencial
ADI	5502	19/04/2016					
ADI	5503	20/04/2016					
ADI	5504	25/04/2016	09/05/2016			Não conhece	
ADI	5505	29/04/2016			15/04/2020	Unânime	Virtual
ADI	5506	29/04/2016	27/10/2020			Extinto	
ADI	5508	29/04/2016			20/06/2018	Maioria. 7 x 4	Presencial
ADI	5509	29/04/2016			11/11/2021	Maioria. 8 x 3	Virtual
ADI	5510	29/04/2016	03/10/2016				
ADI	5511	29/04/2016	12/03/2019			Prejudicado	
ADI	5512	29/04/2016			20/04/2020	Unânime	Virtual
ADI	5513	29/04/2016	02/05/2016			Prejudicado	Monocrática
ADPF	399	02/05/2016	14/05/2020			Não conhece	
ADI	5514	02/05/2016	04/12/2019			Extinto	
ADPF	400	04/05/2016					
ADPF	401	04/05/2016			13/04/2023	Unânime	Virtual
ADPF	402	03/05/2016	05/12/2016		07/12/2016	Maioria. 6 x 5	Presencial

Ação	Nº	Distribuição	Data		Resultado	Ambiente
			monocrática	Data colegiado		
ADPF	403	03/05/2016	19/07/2016			
ADI	5515	04/05/2016	29/05/2020		Prejudicado	
ADPF	361	12/08/2015	06/09/2016	12/04/2018	Majoria. 9 x 2	Presencial
ADPF	404	04/05/2016	31/05/2016	21/08/2019	Unânime	Presencial
ADI	5516	05/05/2016				
ADI	5517	05/05/2016		22/11/2022	Unânime	Virtual
ADPF	405	05/05/2016		14/06/2017	Majoria. 8 x 2	Presencial
ADPF	406	09/05/2016	26/09/2016	02/12/2016	Unânime	Virtual
ADI	5518	09/05/2016	30/04/2020		Não conhece	
ADPF	407	10/05/2016	11/05/2016		Extinto	
ADI	5519	10/05/2016	23/05/2016	22/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	5520	11/05/2016		06/09/2019	Unânime	Virtual
ADI	5521	12/05/2016		09/05/2019	Unânime	Presencial
ADPF	408	13/05/2016	17/10/2017		Não conhece	
ADI	5522	17/05/2016		21/02/2022	Unânime	Virtual
ADI	5523	13/05/2016	07/06/2016	09/04/2018	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5524	13/05/2016	28/02/2018	04/06/2020	Majoria. 9 x 1	Presencial
ADI	5525	18/05/2016		08/03/2018	Majoria. 10 x 1	Presencial
ADI	5526	16/05/2016		11/10/2017	Majoria. 6 x 5	Presencial
ADI	5527	16/05/2016	08/04/2022		Não conhece	cautelar
ADI	5528	18/05/2016		22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	5529	18/05/2016	07/04/2021	12/05/2021	Majoria. 6 x 5	Presencial
ADI	5530	18/05/2016				
ADI	5531	18/05/2016				
ADC	43	19/05/2016		05/10/2016	Majoria. 6 x 4 x 1	Presencial
ADC	44	20/05/2016		05/10/2016	Majoria. 6 x 4 x 1	Presencial
ADI	5532	23/05/2016	29/09/2017		Negado seguimento	
ADPF	409	23/05/2016	30/08/2016		Negado seguimento	
ADPF	410	24/05/2016	25/05/2016		Não conhece	
ADPF	411	24/05/2016	23/06/2021		Extinto	
ADI	5533	25/05/2016	24/05/2017		Prejudicado	
ADI	5534	27/05/2016		21/12/2020	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5535	30/05/2016		19/12/2018	Unânime	Presencial
ADI	5536	30/05/2016		13/09/2019	Unânime	Virtual
ADI	5537	30/05/2016	31/03/2017	25/08/2020	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5538	31/05/2016		01/03/2021	Majoria. 8 x 3	Virtual
ADI	5539	03/06/2016		21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	4213	04/03/2009	18/08/2014	24/08/2020	Unânime	Virtual
ADI	5540	06/06/2016		03/07/2017	Majoria	Presencial
ADI	5541	07/06/2016		27/09/2019	Unânime	Virtual
ADPF	388	03/03/2016		09/03/2016	Majoria. 9 x 2	Presencial
ADI	5482	09/03/2016		24/08/2020	Unânime	Virtual
ADPF	389	10/03/2016	22/06/2016	22/05/2020	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5542	07/06/2016	28/02/2019	20/11/2019	Unânime	Virtual
ADI	5543	07/06/2016		11/05/2020	Majoria. 7 x 3 x 1	Virtual
ADPF	412	08/06/2016	16/05/2017	20/12/2019	Unânime	Virtual
ADI	5544	08/06/2016	13/06/2018		Extinto	

Ação	Nº	Distribuição	Data monocrática	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	5545	13/06/2016		13/04/2023	Unânime	Presencial
ADI	5546	14/06/2016				
ADI	5547	14/06/2016		22/09/2020	Unânime	Virtual
ADI	5548	20/06/2016		17/08/2021	Unânime	Virtual
ADPF	413	20/06/2016	01/07/2016	06/06/2018	Unânime	Presencial
ADI	5549	21/06/2016		29/03/2023	Majoria. 7 x 4	Presencial
ADI	5550	21/06/2016	12/12/2016	16/10/2017	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	5551	23/06/2016		15/03/2021	Unânime	Virtual
ADI	5552	28/06/2016	25/01/2018		Não conhece	
ADI	5553	29/06/2016				
ADI	5554	30/06/2016		25/04/2023	Unânime	Virtual
ADI	5555	30/06/2016		19/12/2022	Unânime	Virtual

Fonte: A autora, 2023.

Tabela anexa D – Processos distribuídos no primeiro semestre de 2022

Ação	Nº	Distribuição	Data monocrática	Data colegiado	Resultado	Ambiente
(continua)						
ADI	7060	04/01/2022				
ADO	71	05/01/2022	27/02/2023		Negado seguimento	
ADI	7061	05/01/2022	07/04/2022		Não conhece	
ADPF	932	05/01/2022	01/03/2023		Extinto	
ADI	7062	10/01/2022	10/09/2022		Não conhece	
ADI	7063	10/01/2022		06/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	933	10/01/2022	11/02/2022		Não conhece	
ADPF	934	10/01/2022				
ADI	7064	14/01/2022				
ADI	7065	14/01/2022				
ADI	7066	14/01/2022	18/05/2022			
ADPF	935	17/01/2022	24/01/2022		Pedido de vista	
ADPF	936	19/01/2022				
ADI	7067	19/01/2022				
ADI	7068	20/01/2022	22/03/2022		Negado seguimento	
ADI	7069	21/01/2022				
ADI	7070	21/01/2022	18/05/2022			
ADPF	937	21/01/2022				
ADI	7071	26/01/2022				
ADPF	938	01/02/2022				
ADI	7072	02/02/2022				
ADPF	939	02/02/2022		02/05/2022	Unânime	Virtual
ADI	7073	03/02/2022		26/09/2022	Unânime	Virtual
ADPF	940	07/02/2022				
ADPF	941	07/02/2022	19/04/2022	13/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	942	08/02/2022				

Ação	Nº	Distribuição	Data monocrática	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADI	7074	09/02/2022				
ADI	7075	14/02/2022	18/05/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADPF	944	15/02/2022				
ADPF	945	15/02/2022				
ADI	7076	15/02/2022		27/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7077	16/02/2022				
ADPF	946	18/02/2022	07/04/2022	13/05/2022		
ADI	7078	21/02/2022	18/05/2022	23/09/2022		
ADPF	899	04/11/2021				
ADI	7079	22/02/2022	31/03/2022		Extinto	
ADPF	947	22/02/2022	29/03/2022		Prejudicado	
ADPF	948	02/03/2022	21/09/2022		Extinto	
ADI	7080	02/03/2022				
ADI	7081	02/03/2022		24/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7082	04/03/2022				
ADI	7083	04/03/2022		16/05/2022	Unânime	Virtual
ADI	7084	04/03/2022				
ADI	7085	04/03/2022				
ADI	7086	04/03/2022		21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7087	07/03/2022				
ADI	7088	07/03/2022		10/11/2022	Majoria. 6 x 5	Virtual
ADI	7089	07/03/2022		16/05/2022	Majoria. 7 x 4	Virtual
ADPF	949	07/03/2022				
ADI	7090	08/03/2022				
ADI	7091	08/03/2022	22/04/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7092	09/03/2022				
ADI	7093	09/03/2022		17/12/2022	Unânime	Virtual
ADI	7094	10/03/2022				
ADI	7095	10/03/2022				
ADPF	950	11/03/2022	09/05/2022	04/07/2022	Unânime	Virtual
ADPF	951	11/03/2022	08/08/2022	02/09/2022		
ADI	7096	11/03/2022				
ADI	7097	15/03/2022	07/04/2022		Indeferido	
ADI	7098	16/03/2022		27/03/2023	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	7099	18/03/2022	04/08/2022		Indeferido	
ADI	7100	18/03/2022				
ADI	7101	18/03/2022		16/05/2022	Unânime	Virtual
ADPF	952	18/03/2022	21/09/2022		Extinto	
ADPF	953	18/03/2022	21/03/2022		Não conhece	
ADPF	954	21/03/2022	22/03/2022		Não conhece	
ADI	7102	21/03/2022	29/04/2022		Não conhece	
ADI	7103	22/03/2022		13/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7104	21/03/2022		08/08/2022	Unânime	Virtual
ADPF	955	22/03/2022	04/07/2022		Não conhece	
ADI	7105	22/03/2022				
ADI	7106	CANCELADO				
ADI	7107	25/03/2022				

Ação	Nº	Distribuição	Data		Resultado	Ambiente
			monocrática	Data colegiado		
ADI	7108	28/03/2022		18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7109	28/03/2022		28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7110	28/03/2022		14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7111	28/03/2022		29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7112	28/03/2022		22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7113	28/03/2022		29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7114	28/03/2022		05/09/2022	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	7115	28/03/2022				
ADI	7116	28/03/2022		29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7117	28/03/2022		27/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7118	28/03/2022		10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7119	28/03/2022		29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7120	28/03/2022		10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7121	28/03/2022		28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7122	28/03/2022		29/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7123	28/03/2022		27/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7124	28/03/2022		05/09/2022	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	7125	28/03/2022		28/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7126	28/03/2022		14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7127	28/03/2022		18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7128	28/03/2022		22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7129	28/03/2022		14/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7130	28/03/2022		22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7131	28/03/2022		18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7132	28/03/2022		05/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7133	29/03/2022	11/07/2022	29/08/2022	Unânime	Virtual
ADPF	956	30/03/2022				
ADI	7134	05/04/2022		13/06/2022	Unânime	Virtual
ADI	7135	05/04/2022				
ADPF	957	06/04/2022	01/06/2022		Extinto	
ADPF	958	06/04/2022				
ADI	7136	06/04/2022	15/08/2022		Negado seguimento	
ADI	7137	06/04/2022		22/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7138	06/04/2022				
ADI	7139	06/04/2022		03/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7140	06/04/2022				
ADI	7141	06/04/2022				
ADI	7142	06/04/2022		22/08/2022	Unânime	Virtual
ADPF	959	08/04/2022	06/10/2022	13/12/2022		
ADI	7143	11/04/2022				
ADI	7144	11/04/2022				
ADC	80	11/04/2022				
ADI	7145	18/04/2022	22/04/2022	30/05/2022	Unânime	Virtual
ADPF	960	18/04/2022	27/04/2022	30/05/2022	Unânime	Virtual
ADPF	961	18/04/2022				
ADI	7146	19/04/2022				
ADPF	962	19/04/2022				

Ação	Nº	Distribuição	Data		Resultado	Ambiente
			monocrática	Data colegiado		
ADPF	963	20/04/2022	25/05/2022	08/08/2022	Unânime	Virtual
ADI	7147	22/04/2022	02/05/2022		Prejudicado	
ADI	7148	22/04/2022		25/04/2023	Majoria. 10 x 1	Virtual
ADI	7149	22/04/2022		26/09/2022	Unânime	Virtual
ADPF	964	22/04/2022		27/04/2023	Suspensão	Presencial
ADPF	965	22/04/2022		27/04/2023	Suspensão	Presencial
ADPF	966	22/04/2022		27/04/2023	Suspensão	Presencial
ADPF	967	25/04/2022		27/04/2023	Suspensão	Presencial
ADI	7150	27/04/2022				
ADI	7151	27/04/2022				
ADPF	968	27/04/2022		17/12/2022	Unânime	Virtual
ADI	7152	29/04/2022				
ADPF	969	01/05/2022	09/05/2022	13/05/2022	Pedido de vista	Virtual
ADPF	970	01/05/2022	01/05/2022		Extinto	
ADI	7153	02/05/2022	06/05/2022		Extinto em 11/11/2022	
ADI	7154	02/05/2022	02/02/2023		Extinto	
ADI	7155	02/05/2022	21/09/2022		Extinto	
ADI	7156	03/05/2022				
ADI	7157	04/05/2022	11/11/2022		Extinto	
ADI	7158	05/05/2022		07/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	7159	05/05/2022	21/09/2022		Extinto	
ADPF	971	06/05/2022				
ADI	7160	06/05/2022	11/11/2022		Extinto	
ADI	7161	06/05/2022	21/09/2022		Extinto	
ADI	7162	06/05/2022				
ADI	7163	13/05/2022	05/08/2022		Extinto	
ADI	7164	13/05/2022	13/05/2022	n/a		
ADI	7165	13/05/2022				
ADPF	972	13/05/2022				
ADPF	973	13/05/2022				
ADI	7166	16/05/2022	19/08/2022	22/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	7167	17/05/2022				
ADPF	974	18/05/2022	18/01/2023		Não conhece	
ADI	7168	17/05/2022		22/02/2023	Unânime	Virtual
ADI	7169	19/05/2022	16/08/2022	10/11/2022	Majoria. 7 x 4	Virtual
ADI	7170	19/05/2022				
ADI	7171	20/05/2022		24/10/2022	Majoria. 7 x 4	Virtual
ADI	7172	20/05/2022		18/10/2022	Unânime	Virtual
ADPF	975	23/05/2022		10/10/2022	Unânime	Virtual
ADPF	976	23/05/2022				
ADI	7173	23/05/2022				
ADI	7174	23/05/2022				
ADI	7175	24/05/2022				
ADO	72	24/05/2022	09/09/2022		Prejudicado	
ADI	7176	26/05/2022				
ADPF	977	26/05/2022				

Ação	Nº	Distribuição	Data monocrática	Data colegiado	Resultado	Ambiente
ADPF	978	27/05/2022	12/08/2022	26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7177	30/05/2022				
ADPF	979	31/05/2022	26/08/2022		Não conhece	
ADI	7178	01/06/2022		04/07/2022	Liminar: Maioria 7 x 4. Mérito: unânime	Virtual
ADI	7179	01/06/2022		08/08/2022	Unânime	Virtual
ADPF	980	01/06/2022	23/02/2023		Não conhece	
ADI	7180	02/06/2022				
ADI	7181	02/06/2022	07/06/2022	21/06/2022	Unânime	Virtual
					Liminar: Maioria 7 x 4. Mérito:	
ADI	7182	02/06/2022		04/07/2022	unânime	Virtual
ADPF	981	02/06/2022	14/03/2023		Prejudicado	
ADC	81	08/06/2022			Audiência pública	
ADPF	982	10/06/2022	09/02/2023		Negado seguimento	
ADPF	983	14/06/2022	01/07/2022	n/a		
ADI	7183	14/06/2022		10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADPF	984	15/06/2022		15/12/2022	Unânime	Virtual
ADPF	985	15/06/2022				
ADPF	986	15/06/2022		10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	7184	17/06/2022	04/07/2022		Negado seguimento	
ADI	7185	20/06/2022	05/09/2022	10/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7186	20/06/2022	11/10/2022	22/11/2022	Unânime	Virtual
ADI	7187	20/06/2022				
ADI	7188	21/06/2022		26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7189	21/06/2022		26/09/2022	Unânime	Virtual
ADI	7190	21/06/2022				
ADI	7191	22/06/2022		15/12/2022	Unânime	Virtual
ADPF	987	24/06/2022				
ADPF	988	27/06/2022		18/10/2022	Unânime	Virtual
ADI	7192	27/06/2022				
ADI	7193	27/06/2022		10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADI	7194	27/06/2022				
ADI	7195	28/06/2022	09/02/2023	09/03/2023	Maioria. 10 x 1	Virtual
ADI	7196	30/06/2022				
ADI	7197	30/06/2022				
ADPF	989	30/06/2022				
ADPF	990	30/06/2022		10/11/2022	Maioria. 7 x 4	Virtual
ADPF	991	30/06/2022	21/11/2022			

Fonte: A autora, 2023.



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Juliana de Almeida Bechelli
discente regularmente matriculada na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula nº 41803833, período noturno, turma 10 U, tendo realizado o TCC com o título:

O Plenário Virtual e o movimento de "desmonocratização" das decisões do STF
sob a orientação do(a) Professor(a) Dr. Pedro Buck Avelino

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para
confeção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de
obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações
das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras
utilizadas na confeção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e
administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 12 de 05 de 2023

Juliana Bechelli

Assinatura do discente